



Outlook

Interposição de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 018/2025 -Elite Locação de Equipamentos Ltda

De Valdicelia Borges <valdiceliaelite@gmail.com>**Data** Sex, 2026-01-16 15:20**Para** Licitacoes Casa Civil <licitacoes@casacivil.ba.gov.br>

3 anexos (20 MB)

RECURSO_ADMINISTRATIVO_-_Elite_Locacao_de_Equipamentos_Ltda_assinado.pdf; CARTAO CNPJ.pdf; EVENTOS DIALOGAIS.pdf;

Prezada Pregoeira,

Encaminhamos, em anexo, as razões do **RECURSO ADMINISTRATIVO**, referente à **desclassificação indevida da empresa ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 018/2025**.

Ressaltamos que o campo destinado à interposição de recursos na plataforma de licitações do Banco do Brasil encontra-se indisponível, não sendo possível o carregamento do referido documento. Diante dessa instabilidade, procedemos com o envio do recurso por meio do endereço eletrônico informado no chat da plataforma: **licitacoes@casacivil.ba.gov.br**.

Certos de sua compreensão, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Elite Locação de Equipamentos Ltda

RECURSO ADMINISTRATIVO – DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DA ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1083860

A Elite Locação de Equipamentos Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.468.197/0001-86, sediada em Simões Filho/BA, vem apresentar, tempestivamente, este **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 1083860 – (Edital nº 18/2025 – Casa Civil/BA), referente ao Lote 1 da licitação para contratação de serviços de eventos sob demanda.

I - TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto dentro do prazo legal de 3 dias úteis contado da intimação do resultado da habilitação, conforme item 12.3.2 do Edital e art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, deve ser conhecido.

13/01/2026	15:21:35	PREGOEIRO	Conforme disposto no item 12.3.2 do Edital, as licitantes que manifestaram a intenção de recorrer deverão apresentar as razões de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação da declaração do licitante provisoriamente vencedor
13/01/2026	15:21:35	PREGOEIRO	or, sob pena de preclusão. O referido prazo terá início no dia 14.01.26 e final no dia 16.01.26. (art. 183 Lei 14.133/21).

II - RESUMO DO OBJETIVO

Demonstrar que a desclassificação da Elite foi equivocada, arbitrária e ilegal, pois a empresa cumpriu integralmente todas as exigências do edital – inclusive apresentando todos os 36 atestados de capacidade técnica requeridos – e atendeu a cada item do Termo de Referência (TR) e do instrumento convocatório. Em especial, a recorrente provará que: (a) todas as exigências de experiência técnica foram satisfatoriamente comprovadas, de acordo com os critérios do edital, e (b) a desclassificação baseou-se em interpretações errôneas e exigências indevidas (até contrárias a parecer jurídico prévio da PGE/BA), revelando potencial violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da motivação e da ampla concorrência.

Diante da gravidade dos fatos e da necessidade de pronta correção das ilegalidades apontadas, a Recorrente requer a imediata revisão do ato impugnado, com a adoção das providências necessárias para restabelecer a legalidade, a isonomia e a segurança jurídica do certame. Caso não seja revista a decisão, a Recorrente reserva-se o direito de adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive em caráter de urgência, para assegurar a tutela de seus direitos.

III - RESUMO DOS FATOS

CONTEXTO: o Pregão Eletrônico nº 18/2025, conduzido pela Casa Civil/BA, teve por objeto a Prestação de serviços sob demanda de planejamento, organização, coordenação e execução de eventos institucionais, em todo o Estado da Bahia (Gabinete do

Elite Locação de Equipamentos Ltda
Via DICA, Anel III, Lote 1 A, Quadra 10, CIA-Sul
Simões Filho - Bahia – CEP 43.700-000 Tel: (71)2109-8144

Governador/Cerimonial), conforme especificações do Termo de Referência. A sessão pública ocorreu em 22/12/2025. A Elite Locação de Equipamentos Ltda. participou regularmente, apresentando proposta de preço com desconto linear de 50,09%, sagrando-se primeira classificada no Lote 1.

HABILITAÇÃO: após a fase de lances, a Elite apresentou toda a documentação de habilitação exigida. Notadamente, entregou 36 atestados de capacidade técnica, comprovando vasta experiência na realização de eventos compatíveis com o objeto licitado, em plena consonância com o item 8.2.1.4.1.1 do TR/Habilitação. Esses atestados abrangeram eventos de diversos portes e naturezas, atendendo a cada subitem exigido (quantidade mínima total de eventos, **EVENTOS FORA DO MUNICÍPIO-SEDE, EVENTOS DIALOGAIS > 1.000 PESSOAS**, eventos coloquiais > 2.000 pessoas, etc., conforme detalhado adiante).

DESCLASSIFICAÇÃO: para surpresa da recorrente, a Pregoeira inabilitou a Elite na fase de habilitação, alegando supostas insuficiências nos atestados apresentados. Os fundamentos informados para a desclassificação foram basicamente dois:

a) Que os atestados não comprovariam eventos realizados “fora da sede” da empresa, como exigido no edital, já que os eventos apresentados ocorreram em Salvador; e

b) Que a empresa não comprovou a realização de eventos “dialogais” com público superior a 1.000 pessoas, nos termos do edital (mínimo de 3 eventos desse tipo).

	10 eventos fora de Salvador - NÃO ATENDEU
	2 eventos + de 1 dia
	3 eventos dialogais + de 1000 pax – NÃO ATENDEU
	3 eventos coloquiais + de 2000 pax
	Período de 12 meses
	2 eventos 5000+ em 12 meses
	2 eventos 2000+ em 12 meses
	2 eventos 10.000+ em 12 meses
	30 eventos 300+ em 12 meses

imagem retirada do arquivo “Planilha Atestados ELITE assinada em pdf”

A Elite discorda frontalmente dessas alegações, pois cumpriu exatamente o que o edital pedia. **TODOS OS EVENTOS ATESTADOS OCORRERAM FORA DO MUNICÍPIO DE SUA SEDE (SIMÕES FILHO), E FORAM APRESENTADOS DIVERSOS ATESTADOS DE EVENTOS DIALOGAIS ACIMA DE 1.000 PARTICIPANTES, DENTRE OUTROS.** A desclassificação, portanto, derivou de interpretação equivocada das regras editalícias e de desconsideração arbitrária de documentos válidos.

RECURSO: imediatamente após a declaração de desclassificação, a empresa manifestou intenção de recorrer (conforme ata do pregão), formalizando o presente recurso dentro do prazo. A seguir, passamos a demonstrar, item por item, os erros cometidos pela comissão de licitação, com fundamento nas cláusulas do edital, no Termo de Referência, na legislação (Lei nº 14.133/2021) e no parecer jurídico da PGE/BA aplicável ao caso.

IV - ERRO Nº 1: INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO POR “ATESTADOS FORA DA SEDE”

EXIGÊNCIA EDITALÍCIA: o edital, em seu TR/Habilitação, exige experiência prévia em eventos realizados fora do município da sede do licitante. Especificamente, o item 8.2.1.4.1.2 determina: “os atestados deverão comprovar... a realização de pelo menos 10 (dez) eventos fora do município **da sede do licitante**...” (grifamos). Importante: A regra refere-se claramente ao município onde a empresa licitante tem sua sede administrativa – e não a “fora da capital” ou qualquer outro critério geográfico diverso do previsto.

CUMPRIMENTO PELA ELITE: a sede da Elite é no município de Simões Filho/BA, conforme seu CNPJ. Todos os atestados apresentados pela empresa referem-se a eventos realizados em Salvador/BA, capital do Estado. Logo, é inegável que tais eventos ocorreram fora do município da sede da licitante (pois não se deram em Simões Filho, e sim em outro município). **A EXIGÊNCIA FOI INTEGRALMENTE ATENDIDA.**

DADOS DO FORNECEDOR

CNPJ:	03.468.197/0001-86
Razão Social:	ELITE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
Nome Fantasia:	ELITE
Situação Cadastral:	Ativos com ocorrência
Categoria:	NO - Normal
Endereço:	VIA DICA ANEL III, LT 01 QD 10 CIA SUL
Município:	Simões Filho

EQUÍVOCO DA COMISSÃO: a decisão de desclassificar insinuou que os eventos da Elite não seriam válidos por terem ocorrido “na capital” (Salvador). Essa interpretação confunde (ou distorce) o requisito do edital. Em nenhum momento o instrumento convocatório exigiu eventos fora da capital; a cláusula exige eventos fora do município-sede do licitante – o que, no caso da Elite, inclui qualquer cidade que não seja **SIMÕES FILHO. SALVADOR, EVIDENTEMENTE, ESTÁ FORA DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, atendendo, portanto, ao critério. Se a intenção do edital fosse exigir eventos fora de Salvador, ele o teria dito expressamente, mas não foi essa a redação adotada.

CONCLUSÃO QUANTO A ESTE PONTO: a desclassificação apoiada nesse argumento carece de base legal e editalícia. Houve erro material ou má compreensão da regra por parte da comissão. A Elite provou mais de 10 eventos fora de sua sede, conforme requerido, de modo que não poderia ter sido inabilitada por esse motivo. Trata-se de motivo inválido, que deve ser sanado pela autoridade recursal, restabelecendo a habilitação da empresa.

V - ERRO Nº 2: DESCLASSIFICAÇÃO POR SUPOSTA AUSÊNCIA DE “EVENTOS DIALOGAIS”

EXIGÊNCIA EDITALÍCIA: o Termo de Referência também fixou critérios mínimos quanto à natureza dos eventos já realizados. Em especial, o item 8.2.1.4.1.3 exige comprovar no mínimo 3 (três) eventos dialogais com público superior a 1.000 pessoas, e 3 (três) eventos coloquiais com público superior a 2.000 pessoas. Adicionalmente, o edital define o que se entende por eventos dialogais: “aqueles baseados na informação, no questionamento e na discussão: palestra, conferência, seminário, simpósio, convenção, entrevista, entre outros”. Ou seja, são eventos de cunho técnico/informativo, como congressos, seminários, fóruns de debates etc. Já eventos coloquiais são definidos como aqueles de caráter mais social ou de confraternização (coquetel, almoço, show etc.)

CUMPRIMENTO PELA ELITE: novamente, a Elite atendeu rigorosamente a essas exigências. Dos 36 atestados apresentados, constavam diversos eventos enquadráveis como dialogais de grande porte – por exemplo: palestras e seminários com públicos superiores a 1.000 pessoas, conferências institucionais, etc. Da mesma forma, foram apresentados atestados de eventos coloquiais (festivos) com público muito acima de 2.000 pessoas, cumprindo a cota mínima solicitada. Em suma, cada subtipo de evento exigido no TR foi comprovado documentalmente.

ATESTADOS INDEVIDAMENTE DESCONSIDERADOS: a Pregoeira, contudo, desconsiderou alguns desses atestados sob argumento subjetivo de que não seriam “eventos dialogais”. Causa perplexidade tal conclusão, visto que os documentos apresentados traziam clara descrição do objeto dos eventos – inclusive atestado pela própria prefeitura como evento dialogal. Assim, onde o edital e a prefeitura emitente pelo atestado viram eventos dialogais, somente a comissão resolveu não ver. ESSA DECISÃO NÃO POSSUI SUPORTE TÉCNICO NEM LEGAL, CONFIGURANDO JUÍZO ARBITRÁRIO. São apenas alguns exemplos de atestados dialogais com público superior a 1.000 pessoas ANEXADOS ao site do pregão eletrônico:



1.



2.



3.

OBS: SOMENTE ESSES TRÊS ATESTADOS, SÃO SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO DA ELITE, ADEMAIS, ANEXAREMOS AO FINAL DESTES RECURSO, OUTROS ATESTADOS DESCONSIDERADOS POR ESTA COMISSÃO.

SUBJETIVISMO E FALTA DE CRITÉRIO LEGAL: importa frisar que todos os atestados foram emitidos por entidades idôneas (órgãos públicos e empresas privadas de renome) e continham as informações necessárias. Se a comissão entendia haver dúvida sobre a natureza de determinado evento, deveria ter agido conforme o próprio edital prevê: diligenciado esclarecimentos (ver item seguinte). O que não podia era ignorar provas apresentadas, com base em avaliação pessoal não prevista nas regras. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que a Administração se atenha fielmente aos critérios objetivos definidos no edital, vedada a criação de novas exigências ou critérios subjetivos na fase de julgamento. Ao desprezar atestados válidos – e não apontar objetivamente qual requisito faltaria em cada um – a decisão contrariou esse princípio e frustrou indevidamente a ampla concorrência.

CONCLUSÃO QUANTO A ESTE PONTO: restou demonstrado que a Elite apresentou, sim, os 3 eventos dialogais > 1.000 pessoas exigidos (na verdade, apresentou mais do que isso) e atestados de eventos coloquiais > 2.000 pessoas em número suficiente. A desclassificação por pretensa falta desses documentos é insustentável. Não há, no ato recorrido, motivação válida

para rejeitar os atestados – apenas a afirmação genérica de ausência de “eventos dialogais”, o que refuta-se com os próprios documentos juntados. Trata-se, portanto, de fundamento nulo, que deve ser corrigido com a **imediata reconsideração da habilitação da Elite**.

Com a devida vênia, não procede a alegação da Pregoeira de que os atestados apresentados não comprovariam a organização de eventos pela Recorrente ou que esta não seria empresa especializada no ramo. Em primeiro lugar, o próprio Edital nº 18/2025 – Casa Civil/BA em nenhum momento exigiu atestados de “gestão integral” de eventos nem restringiu a participação a empresas exclusivamente organizadoras de eventos. Ao contrário, ficou claro que o objeto licitado abrange a prestação de todos os serviços indispensáveis à plena execução de eventos institucionais, desde o planejamento até a montagem das estruturas necessárias. Desse modo, qualquer empresa do ramo de atividade pertinente (conforme exigido no item 3.1 do Edital) poderia habilitar-se, não havendo previsão de reserva de mercado para empresas com atividade exclusiva de organização de eventos.

Ademais, o Edital permitiu expressamente o somatório de atestados para comprovar a qualificação técnica exigida. Isso significa que a experiência requerida pode ser demonstrada mediante a junção de diversos atestados referentes a serviços e eventos distintos – não sendo necessário que cada contrato anterior envolvesse, isoladamente, todos os aspectos do objeto. Portanto, é infundada a interpretação de que somente atestados de gestão completa de eventos seriam válidos. Se essa fosse a intenção, o Edital assim o teria disposto de forma restritiva, o que não ocorreu.

Importa ressaltar que os serviços prestados pela Recorrente, conforme atestados juntados, são essenciais à realização de eventos – exatamente como previsto no objeto contratual. Montagem de palco, sonorização, estruturas temporárias, iluminação, entre outros, não são atividades acessórias, mas sim elementos centrais da organização e execução de um evento. Na prática, não há evento de grande porte sem esses componentes. Logo, ao comprovar experiência na execução dessas parcelas indispensáveis do evento, a Recorrente comprovou sim sua capacidade técnica de atuar na organização de eventos, nos termos exigidos pelo Edital. A tentativa de desqualificar tais atestados como se fossem estranhos ao objeto licitado carece de amparo normativo e fático.

Por fim, não se pode dar margem à afirmação de que a Recorrente “não possuía o perfil técnico exigido”. Os próprios documentos apresentados evidenciam o contrário: a empresa participou da realização de eventos de grande porte, cumprindo exatamente atividades cruciais à sua execução. Tais experiências são perfeitamente compatíveis com o objeto licitado e demonstram aptidão técnica mais do que suficiente para desempenhá-lo. Qualquer entendimento diverso configura inovação indevida de exigências não previstas no Edital e afronta os princípios da competitividade e do julgamento objetivo. Em suma, os atestados atendem sim às exigências editalícias, de modo que a desclassificação fundada na suposta ausência de comprovação de organização de eventos não merece prosperar, devendo ser sanada pela autoridade competente.

VI - ⚠ ⚠ ⚠ VIOLAÇÃO DO PARECER DA PGE/BA - EXIGÊNCIAS ILEGAIS MANTIDAS E INDÍCIOS DE POTENCIAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO EDITAL

Antes mesmo da publicação do edital nº 18/2025, a Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE/BA) analisou juridicamente a minuta do ato convocatório e identificou vícios nas exigências de habilitação técnica, emitindo o Parecer nº PA-NLC-692-2025 (PARECER ESSE ANEXO A ESTE RECURSO). Dentre as recomendações desse Parecer, destaca-se a impugnação à exigência de registro no Conselho Regional de Administração (CRA) e de apresentação de atestado com responsabilidade técnica emitido por profissional registrado no CRA, por não guardarem pertinência com o objeto licitado (organização de eventos) e representarem possível **RESTRICÇÃO INDEVIDA À COMPETIÇÃO**.

No referido parecer, a PGE enfatizou que apenas seria legítima a cobrança de registro no CRA se o objeto do contrato estivesse diretamente vinculado à atividade privativa de Administrador – o que não é o caso de serviços comuns de eventos. Caso contrário, exigir registro da empresa e de administrador no CRA configuraria cláusula restritiva e ilegal, afrontando o art. 37, XXI da Constituição (princípio da competitividade). Concluiu expressamente a Procuradoria: “opino que não há necessidade de que a empresa tenha registro no CRA, **sob pena de se configurar condição restritiva à participação de possíveis interessados**”.

IGNORANDO O PARECER JURÍDICO: mesmo diante dessa orientação clara, a Pregoeira (e a comissão da Casa Civil) mantiveram no edital a exigência de registro no CRA e de atestados registrados nesse conselho. Ou seja, as recomendações do Parecer da PGE/BA não foram integralmente incorporadas ao instrumento convocatório.

Tal circunstância é relevante e merece atenção, pois envolve o dever de observância da legalidade e das orientações emanadas do órgão jurídico do Estado. Lembramos que o Parecer PA-NLC-692-2025 possuía caráter condicionante, no sentido de que a fase externa do certame deveria prosseguir apenas após o atendimento das orientações ali lançadas. Assim, a manutenção de exigência já apontada como controvertida reforça, ao menos, a necessidade de reavaliação do edital, para assegurar segurança jurídica, isonomia e ampla competitividade.

CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS: a manutenção de requisitos juridicamente questionáveis, mesmo após a orientação da PGE, pode comprometer a percepção de imparcialidade do certame e abrir espaço para questionamentos quanto à isonomia e à competitividade. Naturalmente, surge a indagação sobre a real necessidade de se preservar a cláusula de exigência de CRA e quais impactos práticos isso produz no universo de potenciais licitantes.

Esse cenário, se não devidamente reavaliado e corrigido, pode ensejar a adoção de medidas de controle e de revisão pelas instâncias competentes, inclusive sob a ótica de eventual desvio de finalidade ou abuso de poder, a depender do conjunto probatório que venha a ser apurado. Ressalte-se: não se trata de imputação pessoal ou acusação precipitada, mas de um alerta objetivo, amparado na sequência de eventos verificada — o edital não incorporou integralmente o controle prévio de legalidade e, na fase de julgamento, ocorreram equívocos já

apontados nos itens anteriores, os quais, na prática, contribuíram para afastar indevidamente a empresa melhor classificada.

Em suma, a condução do certame, até o momento, não se mostra plenamente alinhada às orientações consignadas pela PGE/BA e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A manutenção desta desclassificação, tal como lançada, tende a consolidar um encaminhamento passível de questionamento, com aparente comprometimento da regularidade do procedimento e com potenciais repercussões jurídicas e administrativas daí decorrentes.

VII - DA PREVISÃO EXPRESSA DE DILIGÊNCIA NÃO UTILIZADA

OUTRO PONTO CRUCIAL: o edital continha uma cláusula de salvaguarda para situações de dúvida quanto aos documentos apresentados, a qual não foi observada pela Pregoeira. O item 8.2.1.4.1.7 do TR estabelece que, havendo necessidade, o pregoeiro ou setor requisitante “poderá solicitar... todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade dos atestados fornecidos”, inclusive exigindo cópia do contrato que deu origem ao atestado, declaração complementar, confirmação de local de execução, etc. Trata-se, claramente, do dever-poder de diligência previsto na lei (art. 64, §1º, da Lei 14.133/2021), incorporado ao edital. Ademais, a própria Lei nº 14.133/21 autoriza a Administração a sanar falhas ou complementar informações em documentos de habilitação que não alterem a substância do ato, mediante decisão motivada – tudo para prevalecer o interesse público na seleção da melhor proposta, sem formalismos excessivos.

OMISSÃO DA COMISSÃO: no caso em análise, se a Pregoeira entendia haver qualquer obscuridade ou possível insuficiência nos atestados da Elite, tinha o dever de instaurar diligência. Por exemplo, poderia ter solicitado uma declaração detalhando se determinado evento possuía caráter dialogal, ou cópia de contrato que comprovasse a duração de um evento por mais de um dia, etc. A Elite estava – e continua – plenamente disponível a esclarecer quaisquer pontos. Mas nenhuma diligência foi aberta. Preferiu-se aplicar a pena máxima (desclassificação), sem oportunizar o saneamento de dúvidas, mesmo quando o edital expressamente mandava assim proceder.

Essa omissão viola os princípios do devido processo administrativo e da verdade material, além de contrariar o próprio instrumento convocatório. Convém destacar que a diligência não fere a isonomia – ao contrário, ela a concretiza, pois trata igualmente os licitantes, não deixando que mal-entendidos ou subjetivismos prejudiquem um concorrente que cumpriu as exigências. A Súmula 15 do TCU e diversas decisões dos tribunais de contas reforçam ser dever da Administração buscar esclarecimentos antes de inabilitar alguém por possível falha sanável.

CONCLUSÃO: a desclassificação da Elite padece também desse vício procedimental: deixou-se de realizar a diligência obrigatória, tolhendo o direito da licitante de comprovar plenamente sua qualificação. Isso reforça a necessidade de anulação do ato inabilitatório, para que, se restar qualquer dúvida da comissão, seja aberta diligência e se saneie o processo, conforme manda a lei e o edital. Essa omissão da comissão pode gerar direito regressivo perante

os membros da comissão por eventual indenização que venha a ser condenada a administração estadual em caso de condenação judicial para indenizar.

VIII - DA COMPATIBILIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA - SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL PERMITIDA

Importa esclarecer um aspecto técnico que pode ter gerado confusão na análise da comissão: a Elite Locação de Equipamentos formalizou parceria com a empresa Supermercado Santa Rita Ltda. (ME) visando à execução da parcela de serviços de alimentação (coffee-breaks, refeições, etc.) do contrato. Essa estratégia de composição foi transparente e totalmente amparada pelo edital.

O Termo de Referência e a minuta de contrato permitem expressamente a subcontratação parcial do objeto. A cláusula quarta do contrato estabelece que a contratada poderá subcontratar parte dos serviços, nas condições do TR, desde que a subcontratada seja previamente autorizada e comprove qualificação técnica para a parcela assumida (conforme art. 122, §1º da Lei 14.133/21). Ou seja, longe de ser vedada, a subcontratação parcial é uma faculdade prevista na licitação – provavelmente visando justamente viabilizar que empresas de eventos possam associar-se a fornecedores especializados (como alimentação, logística, etc.) para melhor cumprir o amplo escopo do contrato.

APLICAÇÃO NO CASO: a Elite, atenta a isso, trouxe para sua equipe a Supermercado Santa Rita Ltda., microempresa local especializada em catering e refeições coletivas, para atender à parte de alimentação dos eventos. Foram apresentados os devidos documentos dessa empresa parceira, bem como atestados de capacidade técnica comprovando a experiência dela em fornecimento de coffee-breaks e refeições para grandes eventos – documentos esses anexados na habilitação da Elite. Cumpriu-se também qualquer exigência formal pertinente (por exemplo, declaração de ciência da subcontratada, compromisso de futuro ajuste contratual, etc., conforme previsto no edital e na lei).

ERRO DA COMISSÃO: se a Pregoeira desconsiderou os atestados de alimentação por terem sido emitidos em nome da Santa Rita Ltda., esse foi um equívoco de análise. Todos os atestados da subcontratada devem ser considerados como da própria licitante para fins de habilitação, pois a licitante assumiu a responsabilidade solidária e comprovou a vinculação dessa empresa para execução parcial do objeto. Ignorar tais documentos é ferir o princípio da objetividade do certame e frustrar a intenção do edital, que claramente acolhe a possibilidade de consórcio ou subcontratação para aprimorar a capacidade de execução. Seria contraditório o edital permitir subcontratar, mas na prática inviabilizar a prova da experiência da subcontratada.

Em suma, a Elite atendeu plenamente às condições do TR no que tange à subcontratação: informou antecipadamente, apresentou documentação e atestados da parceira, tudo conforme a regra. Não pode ser penalizada por algo que não constitui irregularidade alguma – ao contrário, é prática permitida e incentivada (inclusive por princípios de desenvolvimento de microempresas locais, cooperação, etc.). Reforça-se: nenhum item do edital proibia usar a experiência de parceiros para complementar a qualificação, desde que a responsabilidade final seja da licitante

(o que a Elite assumiu integralmente). Logo, esse aspecto não poderia jamais embasar a inabilitação.

IX - DO DIREITO – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, VINCULAÇÃO, MOTIVAÇÃO E AMPLA CONCORRÊNCIA

A decisão de desclassificar a Elite afronta diversos princípios basilares que regem as licitações públicas, notadamente consagrados na Constituição Federal (art. 37, caput e XXI) e na nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021). Destacamos os principais:

- **LEGALIDADE:** a Administração só pode agir em conformidade com a lei e as normas do edital. No presente caso, a desclassificação foi um ato ilegal porque não encontra amparo nas regras vigentes – pelo contrário, contraria o edital (como demonstrado nos ERROS nº 1 e 2) e a Lei 14.133/21 (que incentiva o saneamento de falhas e proíbe exigências não imprescindíveis). Ao desclassificar quem cumpriu todas as exigências, a comissão violou o princípio da legalidade estrita, agindo fora (e contra) dos comandos normativos.

- **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** nas licitações vige o princípio da vinculação estrita ao edital – tudo que está no edital deve ser rigorosamente observado. Aqui, a comissão não seguiu o próprio edital: (a) interpretou de forma diversa um requisito claro (“fora do município da sede”), criando uma restrição não escrita; (b) ignorou a cláusula que permitia diligência; (c) parece ter considerado inadequadamente a questão da subcontratação, contrariando a permissão expressa do TR. Tais atitudes ferem a vinculação ao edital e geram nulidade do ato, pois nenhum ato administrativo pode inovar ou se desviar das regras preestabelecidas da licitação.

- **MOTIVAÇÃO:** todo ato que exclui um licitante deve ser motivado de forma clara, objetiva e embasada em fatos e na lei. O ato recorrido carece de motivação idônea. As razões apontadas – além de, como visto, incorretas – são genéricas e não explicam por que os abundantes documentos apresentados não teriam servido. Por exemplo, não se disse qual dos 10 eventos fora da sede não foi aceito, ou por quê atestados dialogais, não são “dialogal”. Essa falta de detalhamento e fundamentação específica viola o dever de motivação (art. 50 da Lei Federal 9.784/99, aplicado subsidiariamente, e princípio implícito no art. 5º da Lei 14.133). Um ato não pode simplesmente afirmar “não atendeu” sem demonstrar objetivamente o não atendimento. Decisão imotivada ou mal motivada é decisão ilegal.

- **AMPLA CONCORRÊNCIA/COMPETITIVIDADE:** a Constituição (art. 37, XXI) e a Lei 14.133/21 exigem que a licitação promova a ampla participação de competidores, limitando exigências de habilitação apenas ao estritamente necessário. A desclassificação da Elite – empresa experiente, que comprovou toda a qualificação solicitada – representa restrição indevida à competitividade. Na prática, elimina-se uma concorrente potencial vencedora por formalidades ou interpretações descabidas, o que contraria o interesse público em obter a proposta mais vantajosa. O TCU já assentou que exigências exageradas ou apego a formalismos que não afetem a execução constituem restrição ilícita do caráter competitivo. No caso, a Administração exigiu uma série de documentos (36 atestados!) e a Elite os entregou; mesmo assim foi excluída por alegadas falhas inexistentes – isso fere o princípio da competitividade e da

isonomia, podendo inclusive ensejar representação aos órgãos de controle. Vale lembrar as palavras do Min. Benjamin Zymler no Acórdão TCU 4608/2015, citando o art. 37, XXI da CF: “nas licitações, somente se pode fazer exigências... indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações...”. Ao que parece, exigiu-se (na prática) mais do que o indispensável, ou deixou-se de aceitar comprovações idôneas, violando esse princípio.

- **PROBIDADE E BOA-FÉ:** todos os documentos da empresa são legítimos e verdadeiros. O princípio da boa-fé deve reger tanto a atuação da licitante quanto da Administração. A Elite agiu de boa-fé ao apresentar documentação completa e verídica; já a Administração, ao ignorar documentos e contrariar parecer jurídico, deixa dúvidas quanto à observância do princípio da probidade administrativa. Reforçamos que não estamos fazendo acusação direta, mas defendendo a lisura da participação da Elite e apontando que eventuais incoerências do procedimento não lhe são atribuíveis.

SINTETIZANDO: o ato de desclassificação é ilegal e ilegítimo porque afronta os princípios acima expostos. Numa palavra, a decisão recorrida não se sustenta juridicamente. Cabe à autoridade administrativa, no julgamento deste recurso, corrigir essas violações, em respeito à ordem legal e visando resgatar a credibilidade e a validade do certame.

X - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a Elite Locação de Equipamentos Ltda. requer, respeitosamente, seja dado provimento a este recurso, nos seguintes termos:

1. **REFORMA DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO:** que seja anulado/revisto o ato de desclassificação/inabilitação da recorrente, reconhecendo-se que a Elite cumpriu todas as exigências do Edital nº 18/2025. Em consequência, requer a sua reclassificação no Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 1083860, com o retorno à condição de habilitada e apta a prosseguir no certame (mantendo-se, por conseguinte, sua posição de licitante melhor classificada).

2. **SUSPENSÃO DO CERTAME:** requer-se que, em observância ao efeito suspensivo previsto no edital (item 12.6), não sejam praticados atos de adjudicação ou homologação em relação ao Lote 1 enquanto o presente recurso não for definitivamente julgado, evitando prejuízos irreparáveis. Em caso de já ter havido adjudicação, que se suspenda a assinatura do contrato até decisão final deste recurso.

Por fim, a recorrente confia que esta autoridade julgadora reparará a injustiça cometida, restabelecendo a legalidade do processo licitatório. A solução ora pugnada não favorece a Elite individualmente, mas sim resguarda o interesse público, pois permitirá que a melhor proposta (maior desconto de 50,09%, oferecido pela Elite) seja devidamente considerada, evitando que um ato ilegal prive a Administração de uma contratação mais vantajosa.

XI - DA AÇÃO JUDICIAL EM PREPARAÇÃO

Cumprir informar, com a devida transparência, que a Recorrente avalia a adoção de medida judicial, inclusive Mandado de Segurança, com o objetivo de resguardar seus direitos caso a presente via administrativa não assegure a revisão do ato e a sua reabilitação no certame.

Na hipótese de não acolhimento deste recurso, total ou parcialmente, a Recorrente poderá ajuizar a medida cabível, com pedido de tutela de urgência, visando suspender os efeitos da desclassificação e evitar o prosseguimento do certame em condições que tornem inócua a discussão administrativa.

Diante de todo o exposto, pede deferimento.

Salvador/BA, 15 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALMIRO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR
Data: 16/01/2026 14:50:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ nº 03.468.197/0001-86

Representante legal: Almiro de Oliveira Monteiro Junior (sócio-administrador)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.468.197/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ELITE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELITE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO V DICA ANEL III	NÚMERO LT 01	COMPLEMENTO QUADRA10
--------------------------------------	------------------------	--------------------------------

CEP 43.700-000	BAIRRO/DISTRITO CIA SUL	MUNICÍPIO SIMÕES FILHO	UF BA
--------------------------	-----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANGELA@M4NET.COM.BR	TELEFONE (71) 3242-9209
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2025** às **11:11:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ 03.468.197/0001-86, prestou serviços à **PAU VIOLA CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA** – CNPJ 03.885.176/0001-66, na realização do **ENCONTRO ESTUDANTIL DA REDE ESTADUAL DA BAHIA 2024**, cuja obra foi situada na Ladeira da Fonte das Pedras – Casa de Apostas Arena Fonte Nova – Nazaré – Salvador – Bahia, CEP 40.050-565, início dos serviços em 12/12/2024; término dos serviços em 21/12/2024; O evento contou com a participação de estudantes, professores e gestores escolares, quando foram apresentados projetos nas áreas de artes, ciências, tecnologias sociais, esportes e outras manifestações culturais. A programação incluiu oficinas, feiras literárias, mostras científicas, performances artísticas, encenações de arte dramática, palestras temáticas e apresentações de música e dança, sendo, portanto, um evento educativo e dialogal. Evento realizado durante o período de 17/12/2024 a 19/12/2024, quando foram projetadas e executadas as edificações seguintes:

1. PALCO PRINCIPAL:

01 (um) Palco coberto, montado em estrutura metálica tubular, possuindo as seguintes características:

a) Dimensões:

Comprimento total:	15,40m;
Profundidade:	8,80m
Altura do piso do Palco:	2,00m
Pé-direito do palco:	13,00m

b) Piso:

Piso montado em estrutura metálica tubular; com placas moduladas em aço carbono revestidas com madeira compensada de 12mm; sobrepiso em madeira compensada de 10mm; revestimento em carpete preto; altura de 2,0m em relação ao solo;

c) Cobertura:

Cobertura montada em estrutura de alumínio tipo Box Truss, nas versões Q-38; Q-30; Q-50; revestimento da superfície da cobertura em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day; antimofo e antichama; cobertura ancorada com bombonas plásticas de 1m³ cheias de água;

d) Fechamentos laterais e de fundos:

Fechamentos laterais (cortinas de fechamentos laterais) e de fundos, fabricados em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day, antimofo e antichama;

e) Escadas de acesso:

Escadas de acesso ao palco posicionadas ao fundo e em uma das laterais da estrutura, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9077:2001 (versão atualizada da NBR 9077:1993);

f) Iluminação de emergência e outros:

Instalações elétricas de iluminação de emergência; tomadas de energia; quadro de energia; SPDA; sinalização de emergência; rota de fuga; saída de emergência;

g) Extintores de incêndio:

Instalação de extintores de incêndio de água pressurizada com 10 litros cada e de pó químico com 6 kg cada;

h) Malha tensionada preta:

Revestimento total, em malha tensionada preta, das estruturas do palco, interna e externamente;

i) Torre de Delay do Palco:

02 (duas) Torres de Delay, sem cobertura; montadas em estrutura metálica tubular; cada uma medindo 10,80m x 6,00m com 19,0m de altura; ancoradas com bombonas plásticas de 1m³ cheias de água;

1.1. ÁREA TÉCNICA:

02 (duas) Áreas Técnicas cobertas, montadas em estrutura metálica tubular, possuindo as seguintes características:

a) Dimensões:

Comprimento total:	6,60m;
Profundidade:	6,60m
Altura média do piso do Camarote:	2,00m
Pé-direito do Camarote:	6,00m

b) Piso:

Piso montado em estrutura metálica tubular; com placas moduladas em aço carbono revestidas com madeira compensada de 12mm; sobrepiso em madeira compensada de 10mm; revestimento em carpete preto; altura de 2,0m em relação ao solo;

c) Cobertura:

Cobertura montada em estrutura de alumínio tipo Box Truss, nas versões Q-38; Q-30; Q-50; revestimento da superfície da cobertura em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day; antimofo e antichama; cobertura ancorada com bombonas plásticas de 1m³ cheias de água;

d) Fechamentos laterais e de fundos:

Fechamentos laterais (cortinas de fechamentos laterais) e de fundos, fabricados em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day, antimofo e antichama;

e) Escadas de acesso:

Escadas de acesso ao Camarote posicionadas ao fundo e nas laterais da estrutura, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9077:2001 (versão atualizada da NBR 9077:1993);

f) Iluminação de emergência e outros:

Instalações elétricas de iluminação; iluminação de emergência; tomadas de energia; quadro de energia; SPDA; sinalização de emergência; rota de fuga; saída de emergência;

g) Extintores de incêndio:

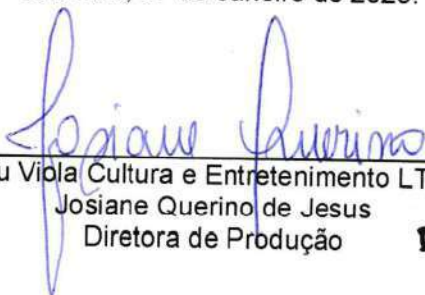
Instalação de extintores de incêndio de água pressurizada com 10 litros cada e de pó químico com 6 kg cada;

Área total da montagem: 250 m2

Público visitante do evento: 20.000 (vinte mil) pessoas

Todos os serviços foram entregues dentro do prazo contratual e apresentaram boa qualidade de acabamento, funcionalidade e segurança, tendo sido responsável técnico pelos serviços o Engº Civil e Engº de Segurança do Trabalho Jaylton Carlos do Rego Figueiredo, CREA-BA 25.987-D, Registro Nacional 050667120-8 pelo Administrador de Empresas Paulo Fernando Telles Landulpho Medrado CRA-BA nº 33908.

Salvador, 07 de Janeiro de 2025.



Pau Viola Cultura e Entretenimento LTDA

Josiane Querino de Jesus
Diretora de Produção

Josi Querino
Diretora de Produção
Pau Viola Cultura e
Entretenimento

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ 03.468.197/0001-86, prestou serviços à **EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A – SALTUR** – CNPJ 14.909.105/0001-72 na realização do **MEGA HELP 2025**, cuja obra foi situada na Praça Visconde de Cairu – Praça Maria Felipa – Comércio – Salvador, Bahia, CEP 40.015-520; Início dos serviços em 02/09/2025, término dos serviços em 10/09/2025. A programação do evento contou com apresentações musicais, performances artísticas, concurso entre estudantes, competições educativas, palestras e um espaço de apoio emocional, qualificando-se, portanto, como um evento dialogal. Evento realizado no dia 06/09/2025, quando foram projetadas e executadas as edificações seguintes:

1. PALCO:

01 (um) Palco coberto, montado em estrutura metálica tubular, possuindo as seguintes características:

a) Dimensões:

Comprimento total:	19m;
Profundidade:	11m
Altura do piso do Palco:	1,70m
Pé-direito do palco:	9,00m

b) Piso:

Piso montado em estrutura metálica tubular; com placas moduladas em aço carbono revestidas com madeira compensada de 12mm; sobrepiso em madeira compensada de 10mm; revestimento em carpete preto; altura de 1,70m em relação ao solo;

c) Cobertura:

Cobertura montada em estrutura de alumínio tipo Box Truss, nas versões Q-38; Q-30; Q-50; revestimento da superfície da cobertura em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day; antimofo e antichama; cobertura ancorada com bombonas plásticas de 1m3 cheias de água;

d) Fechamentos laterais e de fundos:

Fechamentos laterais (cortinas de fechamentos laterais) e de fundos, fabricados em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day, antimofo e antichama;

e) Escadas de acesso:

Escadas de acesso ao palco posicionadas ao fundo e em uma das laterais da estrutura, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9077:2001 (versão atualizada da NBR 9077:1993);

f) Iluminação de emergência e outros:

Instalações elétricas de iluminação de emergência; tomadas de energia; quadro de energia; SPDA; sinalização de emergência; rota de fuga; saída de emergência;

g) Extintores de incêndio:

Instalação de extintores de incêndio de água pressurizada com 10 litros cada e de pó químico com 6 kg cada;



h) House Mix:

01 House-mix coberto com piso de 3 m x 3 m e altura de 0,20 m; cobertura em Box Truss com uma água para trás; cortinas laterais e fundos.

2. CAMAROTE:

01 (um) Camarote coberto, montado em estrutura metálica tubular, possuindo as seguintes características:

a) Dimensões:

Comprimento total:	3,30m;
Profundidade:	8,80m
Altura do piso do Camarote:	1,70m
Pé-direito do Camarote:	3,50m

b) Piso:

Piso montado em estrutura metálica tubular; com placas moduladas em aço carbono revestidas com madeira compensada de 12mm; sobrepiso em madeira compensada de 10mm; revestimento em *easyfloor* na cor cinza; altura média de 1,70m em relação ao solo;

c) Cobertura:

Cobertura montada em estrutura de alumínio tipo Box Truss, nas versões Q-38; Q-30; Q-50; revestimento da superfície da cobertura em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day; antimofo e antichama; cobertura ancorada com bombonas plásticas de 1m³ cheias de água;

d) Fechamentos laterais e de fundos:

Fechamentos laterais (cortinas de fechamentos laterais) e de fundos, fabricados em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day, antimofo e antichama;

e) Escadas de acesso:

Escadas de acesso ao Camarote posicionadas ao fundo e nas laterais da estrutura, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9077:2001 (versão atualizada da NBR 9077:1993);

f) Rampas de acesso:

Duas rampas de acesso ao Camarote para a circulação e acesso de P.C.D. (Pessoas Com Deficiência), posicionada na parte traseira da estrutura do palco, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9050:2020;

g) Iluminação de emergência e outros:

Instalações elétricas de iluminação; iluminação de emergência; tomadas de energia; quadro de energia; SPDA; sinalização de emergência; rota de fuga; saída de emergência;

h) Extintores de incêndio:

Instalação de extintores de incêndio de água pressurizada com 10 litros cada e de pó químico com 6 kg cada;



3. ÁREA TÉCNICA

01 (uma) Área Técnica coberta, montada em estrutura metálica tubular, possuindo as seguintes características:

a) Dimensões:

Comprimento total:	3,30m;
Profundidade:	8,80m
Altura do piso:	1,70m
Pé-direito:	3,50m

b) Piso:

Piso montado em estrutura metálica tubular; com placas moduladas em aço carbono revestidas com madeira compensada de 12mm; sobrepiso em madeira compensada de 10mm; revestimento em carpete preto; altura de 1,70m em relação ao solo;

c) Cobertura:

Cobertura montada em estrutura de alumínio tipo Box Truss, nas versões Q-38; Q-30; Q-50; revestimento da superfície da cobertura em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day; antimofo e antichama; cobertura ancorada com bombonas plásticas de 1m³ cheias de água;

d) Fechamentos laterais e de fundos:

Fechamentos laterais (cortinas de fechamentos laterais) e de fundos, fabricados em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day, antimofo e antichama;

e) Escadas de acesso:

Escadas de acesso ao Camarote posicionadas ao fundo e nas laterais da estrutura, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9077:2001 (versão atualizada da NBR 9077:1993);

f) Iluminação de emergência e outros:

Instalações elétricas de iluminação; iluminação de emergência; tomadas de energia; quadro de energia; SPDA; sinalização de emergência; rota de fuga; saída de emergência;

g) Extintores de incêndio:

Instalação de extintores de incêndio de água pressurizada com 10 litros cada e de pó químico com 6 kg cada;

4. BACKDROP

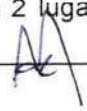
01 (um) Backdrop em estrutura Q-30 construída em alumínio Box Truss com medidas 2,0m x 2,0m;

5. TORRES PARA LED

02 (duas) Torres para Painéis de LED, montadas em estrutura metálica tubular, cada uma medindo 3,30m x 4,40m de base, com altura de 8,20m; as partes laterais e traseiras das estruturas foram revestidas com malha preta tensionada;

6. CAMARINS

03 (três) camarins cobertos, medindo 4m x 4m cada, montados em octanorm; piso acarpetado; instalações elétricas de iluminação e tomadas; climatização com um aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTU; mobiliário de 2 mesas plásticas e 10 cadeiras plásticas, 1 sofá de 2 lugares, 1 espelho de corpo inteiro, uma arara; 1 sanitário químico para cada camarim.



7. TOLDOS:

02 (dois) Toldos Piramidais de quatro águas, medindo 10m x 10m, montados em estrutura metálica de encaixe; revestidos com lona plástica branca tipo night and day, antimofo e antichama; pé-direito de 2,50m;

8. CERCAS BAIXAS GRADEADAS (DISCIPLINADORES):

200 (duzentas) Cercas Baixas Metálicas Gradeadas, cada uma medindo 2m x 1m;

9. TABLADO:

02 (dois) Tablados sem cobertura, montado em estrutura metálica tubular, possuindo as seguintes características:

a) DIMENSÕES:

Comprimento (frente) -	2,20m
Largura (profundidade) -	2,20m
Altura do piso do tablado -	1,60m (em relação ao nível do solo existente no local)

b) PISO:

O piso será construído com placas moduladas estruturadas com perfis de aço carbono, revestidas com madeira compensada de 15mm, com sobrepiso em madeira compensada de 10mm, com forração de carpete cinza grafite; altura de 1,60m; uma escada de acesso ao tablado;

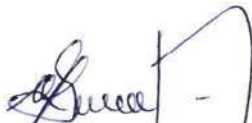
Área total da montagem: 1.115,48 (um mil, cento e quinze e quarenta e oito) m2

Instalações Elétricas: 15 kw

Público visitante do evento: 30.000 (trinta mil) pessoas

Todos os serviços foram entregues dentro do prazo contratual e apresentaram boa qualidade de acabamento, funcionalidade e segurança, tendo sido responsável técnico pelos serviços o Engº Civil e Engº de Segurança do Trabalho Jaylton Carlos do Rego Figueiredo, CREA-BA 25.987-D, Registro Nacional 050667120-8 e pelo Administrador de Empresas Paulo Fernando Telles Landulpho Medrado CRA-BA nº 33908.

Salvador, 16 de Setembro de 2025.



Empresa Salvador Turismo S.A.
Antônio Márcio Pinto Sampaio
Diretor de Eventos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ 03.468.197/0001-86, prestou serviços à **EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A – SALTUR** – CNPJ 14.909.105/0001-72, durante o **CARNAVAL 2025**, na realização dos **PALCOS DE BAIRRO ORLA – CARNAVAL 2025**, cuja obra foi situada nas seguintes localizações: Largo da Mariquita no Rio Vermelho; Parque dos Ventos na Boca do Rio; Estacionamento Praia em Piatã e Praça Dorival Caymmi em Itapuã. Início dos serviços em 08/01/2025; término dos serviços em 16/03/2025; A programação contou com shows musicais, performances artísticas e manifestações populares, sendo, portanto, um evento coloquial. Realizado durante o período de 27/02/2025 a 04/03/2025, quando foram projetadas e executadas as edificações seguintes:

1. PALCO RIO VERMELHO (Largo da Mariquita):

01 (um) Palco coberto, montado em estrutura metálica tubular, possuindo as seguintes características:

a) Dimensões:

Comprimento total:	10 m
Profundidade:	8 m
Altura do piso do Palco:	1,10 m
Pé-direito do palco:	6 m

b) Piso:

Piso montado em estrutura metálica tubular; com placas moduladas em aço carbono revestidas com madeira compensada de 12mm; sobrepiso em madeira compensada de 10mm; revestimento em carpete preto; altura de 1,10m em relação ao solo;

c) Cobertura:

Cobertura montada em estrutura de alumínio tipo Box Truss, nas versões Q-38; Q-30; Q-50; revestimento da superfície da cobertura em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day; antimofo e antichama; cobertura ancorada com bombonas plásticas de 1m³ cheias de água;

d) Fechamentos laterais e de fundos:

Fechamentos laterais (cortinas de fechamentos laterais) e de fundos, fabricados em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day, antimofo e antichama;

e) Escadas de acesso:

Escadas de acesso ao palco posicionadas ao fundo e em uma das laterais da estrutura, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9077:2001 (versão atualizada da NBR 9077:1993);

f) Instalações Elétricas:

Instalações elétricas de iluminação e tomadas; quadro de energia;

g) Extintores de incêndio:

Instalação de extintores de incêndio de água pressurizada com 10 litros cada e de pó químico com 6 kg cada;



h) Fechamento Metálico:

30 metros de fechamento em chapa metálica, com altura de 2,20 m, definindo o backstage do palco.

i) House Mix:

01 House-mix coberto com piso de 3 m x 3 m e altura de 0,20 m; cobertura em Box Truss com uma água para trás; cortinas laterais e fundos.

j) Praticáveis de Palco:

12 praticáveis de palco, tipo rosco, cada um medindo 2 m x 1 m.

1.1. BARRICADAS

25 (vinte e cinco) Unidades de Barricadas de aço, cada uma medindo 1m x 1m.

1.2. CAMARINS / SALA DE PRODUÇÃO

- 02 (dois) camarins cobertos, medindo 4m x 4m cada, montados em octanorm; piso acarpetado; instalações elétricas de iluminação e tomadas; climatização com um aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTU; mobiliário de 2 mesas plásticas e 10 cadeiras plásticas, 1 sofá de 2 lugares, 1 espelho de corpo inteiro, uma arara; 1 sanitário químico para cada camarim.
- 1 (uma) sala de produção em octanorm coberta, medindo 4m x 4m; piso acarpetado; instalações elétricas de iluminação e tomadas; climatização com um aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTU; mobiliário de 2 mesas plásticas e 10 cadeiras plásticas, 1 sofá de 2 lugares; 1 sanitário químico.

2. PALCO BOCA DO RIO (Parque dos Ventos):

01 (um) Palco coberto, montado em estrutura metálica tubular, possuindo as seguintes características:

a) Dimensões:

Comprimento total:	10 m
Profundidade:	8 m
Altura do piso do Palco:	1,10 m
Pé-direito do palco:	6 m

b) Piso:

Piso montado em estrutura metálica tubular; com placas moduladas em aço carbono revestidas com madeira compensada de 12mm; sobrepiso em madeira compensada de 10mm; revestimento em carpete preto; altura de 1,10m em relação ao solo;

c) Cobertura:

Cobertura montada em estrutura de alumínio tipo Box Truss, nas versões Q-38; Q-30; Q-50; revestimento da superfície da cobertura em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day; antimofo e antichama; cobertura ancorada com bombonas plásticas de 1m³ cheias de água;

d) Fechamentos laterais e de fundos:

Fechamentos laterais (cortinas de fechamentos laterais) e de fundos, fabricados em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day, antimofo e antichama;



e) Escadas de acesso:

Escadas de acesso ao palco posicionadas ao fundo e em uma das laterais da estrutura, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9077:2001 (versão atualizada da NBR 9077:1993);

f) Instalações Elétricas:

Instalações elétricas de iluminação e tomadas; quadro de energia;

g) Extintores de incêndio:

Instalação de extintores de incêndio de água pressurizada com 10 litros cada e de pó químico com 6 kg cada;

h) Fechamento Metálico:

30 metros de fechamento em chapa metálica, com altura de 2,20 m, definindo o backstage do palco.

i) House Mix:

01 House-mix coberto com piso de 3 m x 3 m e altura de 0,20 m; cobertura em Box Truss com uma água para trás; cortinas laterais e fundos.

j) Praticáveis de Palco:

12 praticáveis de palco, tipo rosco, cada um medindo 2 m x 1 m.

2.1. BARRICADAS

25 (vinte e cinco) Unidades de Barricadas de aço, cada uma medindo 1m x 1m.

2.2. CAMARINS / SALA DE PRODUÇÃO

- 02 (dois) camarins cobertos, medindo 4m x 4m cada, montados em octanorm; piso acarpetado; instalações elétricas de iluminação e tomadas; climatização com um aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTU; mobiliário de 2 mesas plásticas e 10 cadeiras plásticas, 1 sofá de 2 lugares, 1 espelho de corpo inteiro, uma arara; 1 sanitário químico para cada camarim.
- 1 (uma) sala de produção em octanorm coberta, medindo de 4m x 4m; piso acarpetado; instalações elétricas de iluminação e tomadas; climatização com um aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTU; mobiliário de 2 mesas plásticas e 10 cadeiras plásticas, 1 sofá de 2 lugares; 1 sanitário químico.

3. PALCO PIATÃ (Estacionamento Praia):

01 (um) Palco coberto, montado em estrutura metálica tubular, possuindo as seguintes características:

a) Dimensões:

Comprimento total:	12 m
Profundidade:	10 m
Altura do piso do Palco:	2,20 m
Pé-direito do palco:	7 m

b) Piso:

Piso montado em estrutura metálica tubular; com placas moduladas em aço carbono revestidas com madeira compensada de 12mm; sobrepiso em madeira compensada de 10mm; revestimento em carpete preto; altura de 2,20m em relação ao solo;



c) Cobertura:

Cobertura montada em estrutura de alumínio tipo Box Truss, nas versões Q-38; Q-30; Q-50; revestimento da superfície da cobertura em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day; antimofo e antichama; cobertura ancorada com bombonas plásticas de 1m³ cheias de água;

d) Fechamentos laterais e de fundos:

Fechamentos laterais (cortinas de fechamentos laterais) e de fundos, fabricados em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day, antimofo e antichama;

e) Escadas de acesso:

Escadas de acesso ao palco posicionadas ao fundo e em uma das laterais da estrutura, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9077:2001 (versão atualizada da NBR 9077:1993);

f) Instalações Elétricas:

Instalações elétricas de iluminação e tomadas; quadro de energia;

g) Extintores de incêndio:

Instalação de extintores de incêndio de água pressurizada com 10 litros cada e de pó químico com 6 kg cada;

h) Fechamento Metálico:

30 metros de fechamento em chapa metálica, com altura de 2,20 m, definindo o backstage do palco.

i) House Mix:

01 House-mix coberto com 2 níveis de piso de 3 m x 3 m, sendo o primeiro piso a 0,70m do solo e o segundo piso a 3,70m do solo; cobertura em Box Truss com uma água para trás; cortinas laterais e fundos.

j) Praticáveis de Palco:

12 praticáveis de palco, tipo rosco, cada um medindo 2 m x 1 m.

3.1. BARRICADAS

25 (vinte e cinco) Unidades de Barricadas de aço, cada uma medindo 1m x 1m.

3.2. CAMARINS / SALA DE PRODUÇÃO

- 03 (três) camarins cobertos, medindo 4m x 4m cada, montados em octanorm; piso acarpetado; instalações elétricas de iluminação e tomadas; climatização com um aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTU; mobiliário de 2 mesas plásticas e 10 cadeiras plásticas, 1 sofá de 2 lugares, 1 espelho de corpo inteiro, uma arara; 1 sanitário químico para cada camarim.
- 1 (uma) sala de produção em octanorm coberta, medindo 4m x 4m; piso acarpetado; instalações elétricas de iluminação e tomadas; climatização com um aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTU; mobiliário de 2 mesas plásticas e 10 cadeiras plásticas, 1 sofá de 2 lugares; 1 sanitário químico.



4. PALCO ITAPUÃ (Praça Dorival Caymmi):

01 (um) Palco coberto, montado em estrutura metálica tubular, possuindo as seguintes características:

a) Dimensões:

Comprimento total: 10 m
Profundidade: 8 m
Altura do piso do Palco: 2,20 m
Pé-direito do palco: 6 m

b) Piso:

Piso montado em estrutura metálica tubular; com placas moduladas em aço carbono revestidas com madeira compensada de 12mm; sobrepiso em madeira compensada de 10mm; revestimento em carpete preto; altura de 2,20m em relação ao solo;

c) Cobertura:

Cobertura montada em estrutura de alumínio tipo Box Truss, nas versões Q-38; Q-30; Q-50; revestimento da superfície da cobertura em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day; antimofo e antichama; cobertura ancorada com bombonas plásticas de 1m³ cheias de água;

d) Fechamentos laterais e de fundos:

Fechamentos laterais (cortinas de fechamentos laterais) e de fundos, fabricados em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day, antimofo e antichama;

e) Escadas de acesso:

Escadas de acesso ao palco posicionadas ao fundo e em uma das laterais da estrutura, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9077:2001 (versão atualizada da NBR 9077:1993);

f) Instalações Elétricas:

Instalações elétricas de iluminação e tomadas; quadro de energia;

g) Extintores de incêndio:

Instalação de extintores de incêndio de água pressurizada com 10 litros cada e de pó químico com 6 kg cada;

h) Fechamento Metálico:

30 metros de fechamento em chapa metálica, com altura de 2,20 m, definindo o backstage do palco.

i) House Mix:

01 House-mix coberto com piso de 3 m x 3 m e altura de 0,20 m; cobertura em Box Truss com uma água para trás; cortinas laterais e fundos.

j) Praticáveis de Palco:

12 praticáveis de palco, tipo rosco, cada um medindo 2 m x 1 m.

4.1. BARRICADAS

25 (vinte e cinco) Unidades de Barricadas de aço, cada uma medindo 1m x 1m.



4.2. CAMARINS / SALA DE PRODUÇÃO

- 02 (dois) camarins cobertos, medindo 4m x 4m cada, montados em octanorm; piso acarpetado; instalações elétricas de iluminação e tomadas; climatização com um aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTU; mobiliário de 2 mesas plásticas e 10 cadeiras plásticas, 1 sofá de 2 lugares, 1 espelho de corpo inteiro, uma arara; 1 sanitário químico para cada camarim.
- 1 (uma) sala de produção em octanorm coberta, medindo de 4m x 4m; piso acarpetado; instalações elétricas de iluminação e tomadas; climatização com um aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTU; mobiliário de 2 mesas plásticas e 10 cadeiras plásticas, 1 sofá de 2 lugares; 1 sanitário químico.

Área total da montagem: 1.388,26 m2

Instalações Elétricas: 30 KW

Público visitante do evento: 240.000 (duzentas e quarenta mil) pessoas

Todos os serviços foram entregues dentro do prazo contratual e apresentaram boa qualidade de acabamento, funcionalidade e segurança, tendo sido responsável técnico pelos serviços o Engº Civil e Engº de Segurança do Trabalho Jaylton Carlos do Rego Figueiredo, CREA-BA 25.987-D, Registro Nacional 050667120-8 e pelo Administrador de Empresas Paulo Fernando Telles Landulpho Medrado CRA-BA nº 33908.

Salvador, 04 de Abril de 2025



Empresa Salvador Turismo S.A.
Antônio Márcio Pinto Sampaio
Diretor de Eventos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ 03.468.197/0001-86, prestou serviços à **EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A – SALTUR** – CNPJ 14.909.105/0001-72, na realização do **FESTIVAL DA PRIMAVERA 2025 - 2º FESTIVAL QUABALES DA PRIMAVERA**, cuja obra foi situada à Rua Aurelino Silva, nº 425-305, Nordeste de Amaralina – Salvador – Bahia, CEP 41.905-675; Início dos serviços em 10/09/2025, término dos serviços em 15/09/2025. A programação incluiu apresentações musicais, painel, aulões, performances artísticas, feira de economia criativa e bate papo entre artistas e comunidade, sendo, portanto, um evento cultural e dialogal. Evento realizado nos dias 12/09/2025 e 13/09/2025, quando foram projetadas e executadas as edificações seguintes:

1. PALCO:

01 (um) Palco coberto, montado em estrutura metálica tubular, possuindo as seguintes características:

a) Dimensões:

Comprimento total:	13m;
Profundidade:	4m
Altura do piso do Palco:	0,30m
Pé-direito do palco:	3,00m

b) Piso:

Piso montado em estrutura metálica tubular; com placas moduladas em aço carbono revestidas com madeira compensada de 12mm; sobrepiso em madeira compensada de 10mm; revestimento em carpete preto; altura de 0,30m em relação ao solo;

c) Cobertura:

Cobertura montada em toldos piramidais de 4 águas, revestidos em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day; antimofo e antichama;

d) Fechamentos laterais e de fundos:

Fechamentos laterais (cortinas de fechamentos laterais) e de fundos, fabricados em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day, antimofo e antichama;

e) Escadas de acesso:

Escadas de acesso ao palco posicionadas ao fundo e em uma das laterais da estrutura, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9077:2001 (versão atualizada da NBR 9077:1993);

f) Iluminação de emergência e outros:

Instalações elétricas de iluminação de emergência; tomadas de energia; quadro de energia; SPDA; sinalização de emergência; rota de fuga; saída de emergência;

g) Extintores de incêndio:

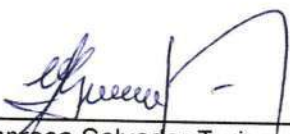
Instalação de extintores de incêndio de água pressurizada com 10 litros cada e de pó químico com 6 kg cada;



Área total da montagem: 52 (cinquenta e dois) m2
Instalações Elétricas: 5 Ωm
Público visitante do evento: 4.000 (quatro mil) pessoas

Todos os serviços foram entregues dentro do prazo contratual e apresentaram boa qualidade de acabamento, funcionalidade e segurança, tendo sido responsável técnico pelos serviços o Engº Civil e Engº de Segurança do Trabalho Jaylton Carlos do Rego Figueiredo, CREA-BA 25.987-D, Registro Nacional 050667120-8 e pelo Administrador de Empresas Paulo Fernando Telles Landulpho Medrado CRA-BA nº 33908.

Salvador, 23 de Setembro de 2025.



Empresa Salvador Turismo S.A.
Antônio Márcio Pinto Sampaio
Diretor de Eventos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ 03.468.197/0001-86, prestou serviços à **EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A – SALTUR** – CNPJ 14.909.105/0001-72, na realização do **EVENTO MARTAGÃO NA PRAÇA - FEIRA DE SAÚDE**, cuja obra foi situada no Largo do Campo Grande – Centro – Salvador, Bahia, CEP 40.080-120; Início dos serviços em 11/09/2025, término dos serviços em 16/09/2025. A programação contou com serviços sociais e de saúde, consultas médicas, orientações nutricionais e preventivas e atividades físicas. Contou também com apresentações de música, teatro, dança, atividades recreativas e jogos, qualificando-se, portanto, como um evento dialogal. Evento realizado no dia 13/09/2025, quando foram projetadas e executadas as edificações seguintes:

1. TOLDOS:

12 (doze) Toldos Piramidais de quatro águas, medindo 3m x 3m, montados em estrutura metálica de encaixe; revestidos com lona plástica branca tipo night and day, antimofo e antichama; pé-direito de 2,50m;

2. TOLDOS:

6 (seis) Toldos Piramidais de quatro águas, medindo 5m x 5m, montados em estrutura metálica de encaixe; revestidos com lona plástica branca tipo night and day, antimofo e antichama; pé-direito de 2,50m;

Área total da montagem: 258 (duzentos e cinquenta e oito) m2

Público visitante do evento: 20.000 (vinte mil) pessoas

Todos os serviços foram entregues dentro do prazo contratual e apresentaram boa qualidade de acabamento, funcionalidade e segurança, tendo sido responsável técnico pelos serviços o Engº Civil e Engº de Segurança do Trabalho Jaylton Carlos do Rego Figueiredo, CREA-BA 25.987-D, Registro Nacional 050667120-8 e pelo Administrador de Empresas Paulo Fernando Telles Landulpho Medrado CRA-BA nº 33908.

Salvador, 23 de Setembro de 2025.



Empresa Salvador Turismo S.A.
Antônio Márcio Pinto Sampaio
Diretor de Eventos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ 03.468.197/0001-86, prestou serviços à **EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A – SALTUR** – CNPJ 14.909.105/0001-72 na realização do **XVII FESTIVAL CULTURA JAPONESA**, cuja obra foi situada à Av. Luís Viana Filho, nº405 – PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE SALVADOR – Itapuã – Salvador, Bahia, CEP 41.745-002; Início dos serviços em 26/08/2025, término dos serviços em 14/09/2025; A programação incluiu apresentações artísticas tradicionais e contemporâneas, bate-papo, workshops, oficinas culturais, oficinas de culinária, oficinas de idioma, concursos, artes marciais, desfiles temáticos, *meet & greet* e gastronomia típica, sendo, portanto, um evento cultural e dialogal. Evento realizado no período de 05/09/2025 a 07/09/2025, quando foram projetadas e executadas as edificações seguintes:

1. PALCO:

01 (um) Palco em 360 graus, coberto, montado em estrutura metálica tubular, possuindo as seguintes características:

a) Dimensões:

Comprimento total: 8,80m;
Profundidade: 8,80m
Altura do piso do Palco: 1,50m

b) Piso:

Piso montado em estrutura metálica tubular; com placas moduladas em aço carbono revestidas com madeira compensada de 12mm; sobrepiso em madeira compensada de 10mm; revestimento em carpete preto; altura de 1,50m em relação ao solo; acabamento em *easyfloor*.

c) Escadas de acesso:

Escadas de acesso ao palco posicionadas ao fundo e em uma das laterais da estrutura, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9077:2001 (versão atualizada da NBR 9077:1993);

d) Rampas de acesso:

Duas rampas de acesso ao Camarote para a circulação e acesso de P.C.D. (Pessoas Com Deficiência), posicionadas na parte traseira da estrutura do Camarote, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9050:2020;

e) Iluminação de emergência e outros:

Instalações elétricas de iluminação de emergência; tomadas de energia; quadro de energia; SPDA; sinalização de emergência; rota de fuga; saída de emergência;

f) Extintores de incêndio:

Instalação de extintores de incêndio de água pressurizada com 10 litros cada e de pó químico com 6 kg cada;



2. TENDA EM BOX TRUSS:

01 (uma) Tenda, com duas águas, montada em estrutura de alumínio tipo BOX TRUSS, possuindo as seguintes características:

a) Dimensões:

Comprimento (extensão):	20,00m
Largura (profundidade):	20,00m
Altura lateral:	5,48m (em relação ao nível do solo)
Altura da cumeeira:	8,20m (em relação ao nível do solo)

b) Cobertura:

A Estrutura da cobertura foi montada em estrutura de alumínio tipo BOX TRUSS, revestida com lona plástica branca tipo night and day, antimofo e antichama, com duas águas;

c) Aterramento:

Aterramento de toda a massa metálica da estrutura;

3. TOLDOS:

5 (cinco) Toldos Piramidais de quatro águas, medindo 12m x 12m, montados em estrutura metálica de encaixe; revestidos com lona plástica branca tipo night and day, antimofo e antichama; pé-direito de 2,50m;

Área total da montagem: 1.197,44 (um mil, cento e noventa e sete e quarenta e quatro) m²

Instalações Elétricas: 5 Ωm

Público visitante do evento: 100.000 (cem mil) pessoas

Todos os serviços foram entregues dentro do prazo contratual e apresentaram boa qualidade de acabamento, funcionalidade e segurança, tendo sido responsável técnico pelos serviços o Eng^o Civil e Eng^o de Segurança do Trabalho Jaylton Carlos do Rego Figueiredo, CREA-BA 25.987-D, Registro Nacional 050667120-8 e pelo Administrador de Empresas Paulo Fernando Telles Landulpho Medrado CRA-BA nº 33908.

Salvador, 23 de Setembro de 2025.



Empresa Salvador Turismo S.A.
Antônio Márcio Pinto Sampaio
Diretor de Eventos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ 03.468.197/0001-86, prestou serviços à **EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A – SALTUR** – CNPJ 14.909.105/0001-72 na realização do **3ª NAU FEST 2025**, cuja obra foi situada à Av. Dendezeiros do Bonfim, nº 99 – SENAI DENDEZEIROS – Salvador – Bahia, CEP 40.415-006; Início dos serviços em 22/09/2025, término dos serviços em 02/10/2025. A edição de 2025 contou com trilhas de conhecimento, painéis de palestras, *talks*, desfiles culturais, exposições de instituições educativas e de universidades, apresentações de projetos estudantis, workshops, bate-papo, jogos e oficinas educativas, sendo, portanto, um evento educativo e dialogal. Evento realizado no período de 24/09/2025 a 25/09/2025, quando foram projetadas e executadas as edificações seguintes:

1. PALCO:

01 (um) Palco coberto, montado em estrutura metálica tubular, possuindo as seguintes características:

a) Dimensões:

Comprimento total: 9,90m;
Profundidade: 3,30m
Altura do piso do Palco: 1,10m
Pé-direito do palco: 5,00m

b) Piso:

Piso montado em estrutura metálica tubular; com placas moduladas em aço carbono revestidas com madeira compensada de 12mm; sobrepiso em madeira compensada de 10mm; revestimento em carpete preto; altura de 1,10m em relação ao solo;

c) Cobertura:

Cobertura montada em estrutura de alumínio tipo Box Truss, nas versões Q-38; Q-30; Q-50; revestimento da superfície da cobertura em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day; antimofo e antichama; cobertura ancorada com bombonas plásticas de 1m3 cheias de água;

d) Fechamentos laterais e de fundos:

Fechamentos laterais (cortinas de fechamentos laterais) e de fundos, fabricados em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day, antimofo e antichama;

e) Escadas de acesso:

Escadas de acesso ao palco posicionadas ao fundo e em uma das laterais da estrutura, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9077:2001 (versão atualizada da NBR 9077:1993);

f) Iluminação de emergência e outros:

Instalações elétricas de iluminação de emergência; tomadas de energia; quadro de energia; SPDA; sinalização de emergência; rota de fuga; saída de emergência;

g) Extintores de incêndio:

Instalação de extintores de incêndio de água pressurizada com 10 litros cada e de pó químico com 6 kg cada;

h) House Mix:

01 House-mix coberto com piso de 3 m x 3 m e altura de 0,20 m; cobertura em Box Truss com uma água para trás; cortinas laterais e fundos.

2. TOLDOS – PLENÁRIA EXTERNA:

6 (seis) Toldos Piramidais de quatro águas, medindo 4m x 4m, montados em estrutura metálica de encaixe; revestidos com lona plástica branca tipo night and day, antimofo e antichama; pé-direito de 2,50m;

3. TOLDOS – SIMPÓSIO:

2 (dois) Toldos Piramidais de quatro águas, medindo 5m x 5m, montados em estrutura metálica de encaixe; revestidos com lona plástica branca tipo night and day, antimofo e antichama; pé-direito de 2,50m;

4. TOLDOS – OFICINAS:

2 (dois) Toldos Piramidais de quatro águas, medindo 12m x 12m, montados em estrutura metálica de encaixe; revestidos com lona plástica branca tipo night and day, antimofo e antichama; pé-direito de 2,50m;

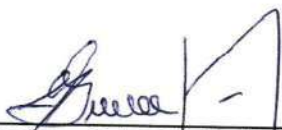
Área total da montagem: 466,67 (quatrocentos e sessenta e seis e sessenta e sete) m2

Instalações Elétricas: 5 Ωm

Público visitante do evento: 1.600 (um mil e seiscentas) pessoas

Todos os serviços foram entregues dentro do prazo contratual e apresentaram boa qualidade de acabamento, funcionalidade e segurança, tendo sido responsável técnico pelos serviços o Engº Civil e Engº de Segurança do Trabalho Jaylton Carlos do Rego Figueiredo, CREA-BA 25.987-D, Registro Nacional 050667120-8 e pelo Administrador de Empresas Paulo Fernando Telles Landulpho Medrado CRA-BA nº 33908.

Salvador, 07 de Outubro de 2025.



Empresa Salvador Turismo S.A.
Antônio Márcio Pinto Sampaio
Diretor de Eventos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.468.197/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ELITE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELITE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO V DICA ANEL III	NÚMERO LT 01	COMPLEMENTO QUADRA10
--------------------------------------	------------------------	--------------------------------

CEP 43.700-000	BAIRRO/DISTRITO CIA SUL	MUNICÍPIO SIMOES FILHO	UF BA
--------------------------	-----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANGELA@M4NET.COM.BR	TELEFONE (71) 3242-9209
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2025** às **11:11:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ 03.468.197/0001-86, prestou serviços à **PAU VIOLA CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA** – CNPJ 03.885.176/0001-66, na realização do **ENCONTRO ESTUDANTIL DA REDE ESTADUAL DA BAHIA 2024**, cuja obra foi situada na Ladeira da Fonte das Pedras – Casa de Apostas Arena Fonte Nova – Nazaré – Salvador – Bahia, CEP 40.050-565, início dos serviços em 12/12/2024; término dos serviços em 21/12/2024; O evento contou com a participação de estudantes, professores e gestores escolares, quando foram apresentados projetos nas áreas de artes, ciências, tecnologias sociais, esportes e outras manifestações culturais. A programação incluiu oficinas, feiras literárias, mostras científicas, performances artísticas, encenações de arte dramática, palestras temáticas e apresentações de música e dança, sendo, portanto, um evento educativo e dialogal. Evento realizado durante o período de 17/12/2024 a 19/12/2024, quando foram projetadas e executadas as edificações seguintes:

1. PALCO PRINCIPAL:

01 (um) Palco coberto, montado em estrutura metálica tubular, possuindo as seguintes características:

a) Dimensões:

Comprimento total:	15,40m;
Profundidade:	8,80m
Altura do piso do Palco:	2,00m
Pé-direito do palco:	13,00m

b) Piso:

Piso montado em estrutura metálica tubular; com placas moduladas em aço carbono revestidas com madeira compensada de 12mm; sobrepiso em madeira compensada de 10mm; revestimento em carpete preto; altura de 2,0m em relação ao solo;

c) Cobertura:

Cobertura montada em estrutura de alumínio tipo Box Truss, nas versões Q-38; Q-30; Q-50; revestimento da superfície da cobertura em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day; antimofo e antichama; cobertura ancorada com bombonas plásticas de 1m³ cheias de água;

d) Fechamentos laterais e de fundos:

Fechamentos laterais (cortinas de fechamentos laterais) e de fundos, fabricados em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day, antimofo e antichama;

e) Escadas de acesso:

Escadas de acesso ao palco posicionadas ao fundo e em uma das laterais da estrutura, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9077:2001 (versão atualizada da NBR 9077:1993);

f) Iluminação de emergência e outros:

Instalações elétricas de iluminação de emergência; tomadas de energia; quadro de energia; SPDA; sinalização de emergência; rota de fuga; saída de emergência;

g) Extintores de incêndio:

Instalação de extintores de incêndio de água pressurizada com 10 litros cada e de pó químico com 6 kg cada;

h) Malha tensionada preta:

Revestimento total, em malha tensionada preta, das estruturas do palco, interna e externamente;

i) Torre de Delay do Palco:

02 (duas) Torres de Delay, sem cobertura; montadas em estrutura metálica tubular; cada uma medindo 10,80m x 6,00m com 19,0m de altura; ancoradas com bombonas plásticas de 1m³ cheias de água;

1.1. ÁREA TÉCNICA:

02 (duas) Áreas Técnicas cobertas, montadas em estrutura metálica tubular, possuindo as seguintes características:

a) Dimensões:

Comprimento total:	6,60m;
Profundidade:	6,60m
Altura média do piso do Camarote:	2,00m
Pé-direito do Camarote:	6,00m

b) Piso:

Piso montado em estrutura metálica tubular; com placas moduladas em aço carbono revestidas com madeira compensada de 12mm; sobrepiso em madeira compensada de 10mm; revestimento em carpete preto; altura de 2,0m em relação ao solo;

c) Cobertura:

Cobertura montada em estrutura de alumínio tipo Box Truss, nas versões Q-38; Q-30; Q-50; revestimento da superfície da cobertura em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day; antimofo e antichama; cobertura ancorada com bombonas plásticas de 1m³ cheias de água;

d) Fechamentos laterais e de fundos:

Fechamentos laterais (cortinas de fechamentos laterais) e de fundos, fabricados em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day, antimofo e antichama;

e) Escadas de acesso:

Escadas de acesso ao Camarote posicionadas ao fundo e nas laterais da estrutura, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9077:2001 (versão atualizada da NBR 9077:1993);

f) Iluminação de emergência e outros:

Instalações elétricas de iluminação; iluminação de emergência; tomadas de energia; quadro de energia; SPDA; sinalização de emergência; rota de fuga; saída de emergência;

g) Extintores de incêndio:

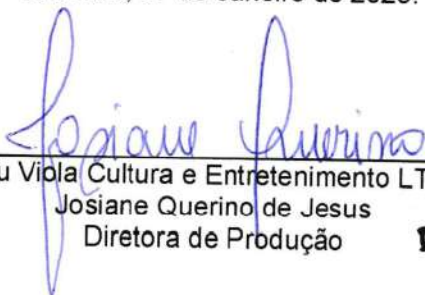
Instalação de extintores de incêndio de água pressurizada com 10 litros cada e de pó químico com 6 kg cada;

Área total da montagem: 250 m2

Público visitante do evento: 20.000 (vinte mil) pessoas

Todos os serviços foram entregues dentro do prazo contratual e apresentaram boa qualidade de acabamento, funcionalidade e segurança, tendo sido responsável técnico pelos serviços o Engº Civil e Engº de Segurança do Trabalho Jaylton Carlos do Rego Figueiredo, CREA-BA 25.987-D, Registro Nacional 050667120-8 pelo Administrador de Empresas Paulo Fernando Telles Landulpho Medrado CRA-BA nº 33908.

Salvador, 07 de Janeiro de 2025.



Pau Viola Cultura e Entretenimento LTDA

Josiane Querino de Jesus
Diretora de Produção

Josi Querino
Diretora de Produção
Pau Viola Cultura e
Entretenimento

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ 03.468.197/0001-86, prestou serviços à **EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A – SALTUR** – CNPJ 14.909.105/0001-72 na realização do **MEGA HELP 2025**, cuja obra foi situada na Praça Visconde de Cairu – Praça Maria Felipa – Comércio – Salvador, Bahia, CEP 40.015-520; Início dos serviços em 02/09/2025, término dos serviços em 10/09/2025. A programação do evento contou com apresentações musicais, performances artísticas, concurso entre estudantes, competições educativas, palestras e um espaço de apoio emocional, qualificando-se, portanto, como um evento dialogal. Evento realizado no dia 06/09/2025, quando foram projetadas e executadas as edificações seguintes:

1. PALCO:

01 (um) Palco coberto, montado em estrutura metálica tubular, possuindo as seguintes características:

a) Dimensões:

Comprimento total:	19m;
Profundidade:	11m
Altura do piso do Palco:	1,70m
Pé-direito do palco:	9,00m

b) Piso:

Piso montado em estrutura metálica tubular; com placas moduladas em aço carbono revestidas com madeira compensada de 12mm; sobrepiso em madeira compensada de 10mm; revestimento em carpete preto; altura de 1,70m em relação ao solo;

c) Cobertura:

Cobertura montada em estrutura de alumínio tipo Box Truss, nas versões Q-38; Q-30; Q-50; revestimento da superfície da cobertura em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day; antimofo e antichama; cobertura ancorada com bombonas plásticas de 1m3 cheias de água;

d) Fechamentos laterais e de fundos:

Fechamentos laterais (cortinas de fechamentos laterais) e de fundos, fabricados em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day, antimofo e antichama;

e) Escadas de acesso:

Escadas de acesso ao palco posicionadas ao fundo e em uma das laterais da estrutura, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9077:2001 (versão atualizada da NBR 9077:1993);

f) Iluminação de emergência e outros:

Instalações elétricas de iluminação de emergência; tomadas de energia; quadro de energia; SPDA; sinalização de emergência; rota de fuga; saída de emergência;

g) Extintores de incêndio:

Instalação de extintores de incêndio de água pressurizada com 10 litros cada e de pó químico com 6 kg cada;



h) House Mix:

01 House-mix coberto com piso de 3 m x 3 m e altura de 0,20 m; cobertura em Box Truss com uma água para trás; cortinas laterais e fundos.

2. CAMAROTE:

01 (um) Camarote coberto, montado em estrutura metálica tubular, possuindo as seguintes características:

a) Dimensões:

Comprimento total:	3,30m;
Profundidade:	8,80m
Altura do piso do Camarote:	1,70m
Pé-direito do Camarote:	3,50m

b) Piso:

Piso montado em estrutura metálica tubular; com placas moduladas em aço carbono revestidas com madeira compensada de 12mm; sobrepiso em madeira compensada de 10mm; revestimento em *easyfloor* na cor cinza; altura média de 1,70m em relação ao solo;

c) Cobertura:

Cobertura montada em estrutura de alumínio tipo Box Truss, nas versões Q-38; Q-30; Q-50; revestimento da superfície da cobertura em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day; antimofo e antichama; cobertura ancorada com bombonas plásticas de 1m³ cheias de água;

d) Fechamentos laterais e de fundos:

Fechamentos laterais (cortinas de fechamentos laterais) e de fundos, fabricados em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day, antimofo e antichama;

e) Escadas de acesso:

Escadas de acesso ao Camarote posicionadas ao fundo e nas laterais da estrutura, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9077:2001 (versão atualizada da NBR 9077:1993);

f) Rampas de acesso:

Duas rampas de acesso ao Camarote para a circulação e acesso de P.C.D. (Pessoas Com Deficiência), posicionada na parte traseira da estrutura do palco, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9050:2020;

g) Iluminação de emergência e outros:

Instalações elétricas de iluminação; iluminação de emergência; tomadas de energia; quadro de energia; SPDA; sinalização de emergência; rota de fuga; saída de emergência;

h) Extintores de incêndio:

Instalação de extintores de incêndio de água pressurizada com 10 litros cada e de pó químico com 6 kg cada;



3. ÁREA TÉCNICA

01 (uma) Área Técnica coberta, montada em estrutura metálica tubular, possuindo as seguintes características:

a) Dimensões:

Comprimento total: 3,30m;
Profundidade: 8,80m
Altura do piso: 1,70m
Pé-direito: 3,50m

b) Piso:

Piso montado em estrutura metálica tubular; com placas moduladas em aço carbono revestidas com madeira compensada de 12mm; sobrepiso em madeira compensada de 10mm; revestimento em carpete preto; altura de 1,70m em relação ao solo;

c) Cobertura:

Cobertura montada em estrutura de alumínio tipo Box Truss, nas versões Q-38; Q-30; Q-50; revestimento da superfície da cobertura em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day; antimofo e antichama; cobertura ancorada com bombonas plásticas de 1m³ cheias de água;

d) Fechamentos laterais e de fundos:

Fechamentos laterais (cortinas de fechamentos laterais) e de fundos, fabricados em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day, antimofo e antichama;

e) Escadas de acesso:

Escadas de acesso ao Camarote posicionadas ao fundo e nas laterais da estrutura, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9077:2001 (versão atualizada da NBR 9077:1993);

f) Iluminação de emergência e outros:

Instalações elétricas de iluminação; iluminação de emergência; tomadas de energia; quadro de energia; SPDA; sinalização de emergência; rota de fuga; saída de emergência;

g) Extintores de incêndio:

Instalação de extintores de incêndio de água pressurizada com 10 litros cada e de pó químico com 6 kg cada;

4. BACKDROP

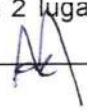
01 (um) Backdrop em estrutura Q-30 construída em alumínio Box Truss com medidas 2,0m x 2,0m;

5. TORRES PARA LED

02 (duas) Torres para Painéis de LED, montadas em estrutura metálica tubular, cada uma medindo 3,30m x 4,40m de base, com altura de 8,20m; as partes laterais e traseiras das estruturas foram revestidas com malha preta tensionada;

6. CAMARINS

03 (três) camarins cobertos, medindo 4m x 4m cada, montados em octanorm; piso acarpetado; instalações elétricas de iluminação e tomadas; climatização com um aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTU; mobiliário de 2 mesas plásticas e 10 cadeiras plásticas, 1 sofá de 2 lugares, 1 espelho de corpo inteiro, uma arara; 1 sanitário químico para cada camarim.



7. TOLDOS:

02 (dois) Toldos Piramidais de quatro águas, medindo 10m x 10m, montados em estrutura metálica de encaixe; revestidos com lona plástica branca tipo night and day, antimofo e antichama; pé-direito de 2,50m;

8. CERCAS BAIXAS GRADEADAS (DISCIPLINADORES):

200 (duzentas) Cercas Baixas Metálicas Gradeadas, cada uma medindo 2m x 1m;

9. TABLADO:

02 (dois) Tablados sem cobertura, montado em estrutura metálica tubular, possuindo as seguintes características:

a) DIMENSÕES:

Comprimento (frente) -	2,20m
Largura (profundidade) -	2,20m
Altura do piso do tablado -	1,60m (em relação ao nível do solo existente no local)

b) PISO:

O piso será construído com placas moduladas estruturadas com perfis de aço carbono, revestidas com madeira compensada de 15mm, com sobrepiso em madeira compensada de 10mm, com forração de carpete cinza grafite; altura de 1,60m; uma escada de acesso ao tablado;

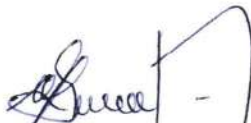
Área total da montagem: 1.115,48 (um mil, cento e quinze e quarenta e oito) m2

Instalações Elétricas: 15 kw

Público visitante do evento: 30.000 (trinta mil) pessoas

Todos os serviços foram entregues dentro do prazo contratual e apresentaram boa qualidade de acabamento, funcionalidade e segurança, tendo sido responsável técnico pelos serviços o Engº Civil e Engº de Segurança do Trabalho Jaylton Carlos do Rego Figueiredo, CREA-BA 25.987-D, Registro Nacional 050667120-8 e pelo Administrador de Empresas Paulo Fernando Telles Landulpho Medrado CRA-BA nº 33908.

Salvador, 16 de Setembro de 2025.



Empresa Salvador Turismo S.A.
Antônio Márcio Pinto Sampaio
Diretor de Eventos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ 03.468.197/0001-86, prestou serviços à **EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A – SALTUR** – CNPJ 14.909.105/0001-72, durante o **CARNAVAL 2025**, na realização dos **PALCOS DE BAIRRO ORLA – CARNAVAL 2025**, cuja obra foi situada nas seguintes localizações: Largo da Mariquita no Rio Vermelho; Parque dos Ventos na Boca do Rio; Estacionamento Praia em Piatã e Praça Dorival Caymmi em Itapuã. Início dos serviços em 08/01/2025; término dos serviços em 16/03/2025; A programação contou com shows musicais, performances artísticas e manifestações populares, sendo, portanto, um evento coloquial. Realizado durante o período de 27/02/2025 a 04/03/2025, quando foram projetadas e executadas as edificações seguintes:

1. PALCO RIO VERMELHO (Largo da Mariquita):

01 (um) Palco coberto, montado em estrutura metálica tubular, possuindo as seguintes características:

a) Dimensões:

Comprimento total:	10 m
Profundidade:	8 m
Altura do piso do Palco:	1,10 m
Pé-direito do palco:	6 m

b) Piso:

Piso montado em estrutura metálica tubular; com placas moduladas em aço carbono revestidas com madeira compensada de 12mm; sobrepiso em madeira compensada de 10mm; revestimento em carpete preto; altura de 1,10m em relação ao solo;

c) Cobertura:

Cobertura montada em estrutura de alumínio tipo Box Truss, nas versões Q-38; Q-30; Q-50; revestimento da superfície da cobertura em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day; antimofo e antichama; cobertura ancorada com bombonas plásticas de 1m³ cheias de água;

d) Fechamentos laterais e de fundos:

Fechamentos laterais (cortinas de fechamentos laterais) e de fundos, fabricados em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day, antimofo e antichama;

e) Escadas de acesso:

Escadas de acesso ao palco posicionadas ao fundo e em uma das laterais da estrutura, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9077:2001 (versão atualizada da NBR 9077:1993);

f) Instalações Elétricas:

Instalações elétricas de iluminação e tomadas; quadro de energia;

g) Extintores de incêndio:

Instalação de extintores de incêndio de água pressurizada com 10 litros cada e de pó químico com 6 kg cada;



h) Fechamento Metálico:

30 metros de fechamento em chapa metálica, com altura de 2,20 m, definindo o backstage do palco.

i) House Mix:

01 House-mix coberto com piso de 3 m x 3 m e altura de 0,20 m; cobertura em Box Truss com uma água para trás; cortinas laterais e fundos.

j) Praticáveis de Palco:

12 praticáveis de palco, tipo rosco, cada um medindo 2 m x 1 m.

1.1. BARRICADAS

25 (vinte e cinco) Unidades de Barricadas de aço, cada uma medindo 1m x 1m.

1.2. CAMARINS / SALA DE PRODUÇÃO

- 02 (dois) camarins cobertos, medindo 4m x 4m cada, montados em octanorm; piso acarpetado; instalações elétricas de iluminação e tomadas; climatização com um aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTU; mobiliário de 2 mesas plásticas e 10 cadeiras plásticas, 1 sofá de 2 lugares, 1 espelho de corpo inteiro, uma arara; 1 sanitário químico para cada camarim.
- 1 (uma) sala de produção em octanorm coberta, medindo 4m x 4m; piso acarpetado; instalações elétricas de iluminação e tomadas; climatização com um aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTU; mobiliário de 2 mesas plásticas e 10 cadeiras plásticas, 1 sofá de 2 lugares; 1 sanitário químico.

2. PALCO BOCA DO RIO (Parque dos Ventos):

01 (um) Palco coberto, montado em estrutura metálica tubular, possuindo as seguintes características:

a) Dimensões:

Comprimento total:	10 m
Profundidade:	8 m
Altura do piso do Palco:	1,10 m
Pé-direito do palco:	6 m

b) Piso:

Piso montado em estrutura metálica tubular; com placas moduladas em aço carbono revestidas com madeira compensada de 12mm; sobrepiso em madeira compensada de 10mm; revestimento em carpete preto; altura de 1,10m em relação ao solo;

c) Cobertura:

Cobertura montada em estrutura de alumínio tipo Box Truss, nas versões Q-38; Q-30; Q-50; revestimento da superfície da cobertura em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day; antimofo e antichama; cobertura ancorada com bombonas plásticas de 1m³ cheias de água;

d) Fechamentos laterais e de fundos:

Fechamentos laterais (cortinas de fechamentos laterais) e de fundos, fabricados em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day, antimofo e antichama;



e) Escadas de acesso:

Escadas de acesso ao palco posicionadas ao fundo e em uma das laterais da estrutura, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9077:2001 (versão atualizada da NBR 9077:1993);

f) Instalações Elétricas:

Instalações elétricas de iluminação e tomadas; quadro de energia;

g) Extintores de incêndio:

Instalação de extintores de incêndio de água pressurizada com 10 litros cada e de pó químico com 6 kg cada;

h) Fechamento Metálico:

30 metros de fechamento em chapa metálica, com altura de 2,20 m, definindo o backstage do palco.

i) House Mix:

01 House-mix coberto com piso de 3 m x 3 m e altura de 0,20 m; cobertura em Box Truss com uma água para trás; cortinas laterais e fundos.

j) Praticáveis de Palco:

12 praticáveis de palco, tipo rosco, cada um medindo 2 m x 1 m.

2.1. BARRICADAS

25 (vinte e cinco) Unidades de Barricadas de aço, cada uma medindo 1m x 1m.

2.2. CAMARINS / SALA DE PRODUÇÃO

- 02 (dois) camarins cobertos, medindo 4m x 4m cada, montados em octanorm; piso acarpetado; instalações elétricas de iluminação e tomadas; climatização com um aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTU; mobiliário de 2 mesas plásticas e 10 cadeiras plásticas, 1 sofá de 2 lugares, 1 espelho de corpo inteiro, uma arara; 1 sanitário químico para cada camarim.
- 1 (uma) sala de produção em octanorm coberta, medindo de 4m x 4m; piso acarpetado; instalações elétricas de iluminação e tomadas; climatização com um aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTU; mobiliário de 2 mesas plásticas e 10 cadeiras plásticas, 1 sofá de 2 lugares; 1 sanitário químico.

3. PALCO PIATÃ (Estacionamento Praia):

01 (um) Palco coberto, montado em estrutura metálica tubular, possuindo as seguintes características:

a) Dimensões:

Comprimento total:	12 m
Profundidade:	10 m
Altura do piso do Palco:	2,20 m
Pé-direito do palco:	7 m

b) Piso:

Piso montado em estrutura metálica tubular; com placas moduladas em aço carbono revestidas com madeira compensada de 12mm; sobrepiso em madeira compensada de 10mm; revestimento em carpete preto; altura de 2,20m em relação ao solo;



c) Cobertura:

Cobertura montada em estrutura de alumínio tipo Box Truss, nas versões Q-38; Q-30; Q-50; revestimento da superfície da cobertura em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day; antimofo e antichama; cobertura ancorada com bombonas plásticas de 1m³ cheias de água;

d) Fechamentos laterais e de fundos:

Fechamentos laterais (cortinas de fechamentos laterais) e de fundos, fabricados em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day, antimofo e antichama;

e) Escadas de acesso:

Escadas de acesso ao palco posicionadas ao fundo e em uma das laterais da estrutura, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9077:2001 (versão atualizada da NBR 9077:1993);

f) Instalações Elétricas:

Instalações elétricas de iluminação e tomadas; quadro de energia;

g) Extintores de incêndio:

Instalação de extintores de incêndio de água pressurizada com 10 litros cada e de pó químico com 6 kg cada;

h) Fechamento Metálico:

30 metros de fechamento em chapa metálica, com altura de 2,20 m, definindo o backstage do palco.

i) House Mix:

01 House-mix coberto com 2 níveis de piso de 3 m x 3 m, sendo o primeiro piso a 0,70m do solo e o segundo piso a 3,70m do solo; cobertura em Box Truss com uma água para trás; cortinas laterais e fundos.

j) Praticáveis de Palco:

12 praticáveis de palco, tipo rosco, cada um medindo 2 m x 1 m.

3.1. BARRICADAS

25 (vinte e cinco) Unidades de Barricadas de aço, cada uma medindo 1m x 1m.

3.2. CAMARINS / SALA DE PRODUÇÃO

- 03 (três) camarins cobertos, medindo 4m x 4m cada, montados em octanorm; piso acarpetado; instalações elétricas de iluminação e tomadas; climatização com um aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTU; mobiliário de 2 mesas plásticas e 10 cadeiras plásticas, 1 sofá de 2 lugares, 1 espelho de corpo inteiro, uma arara; 1 sanitário químico para cada camarim.
- 1 (uma) sala de produção em octanorm coberta, medindo 4m x 4m; piso acarpetado; instalações elétricas de iluminação e tomadas; climatização com um aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTU; mobiliário de 2 mesas plásticas e 10 cadeiras plásticas, 1 sofá de 2 lugares; 1 sanitário químico.



4. PALCO ITAPUÃ (Praça Dorival Caymmi):

01 (um) Palco coberto, montado em estrutura metálica tubular, possuindo as seguintes características:

a) Dimensões:

Comprimento total: 10 m
Profundidade: 8 m
Altura do piso do Palco: 2,20 m
Pé-direito do palco: 6 m

b) Piso:

Piso montado em estrutura metálica tubular; com placas moduladas em aço carbono revestidas com madeira compensada de 12mm; sobrepiso em madeira compensada de 10mm; revestimento em carpete preto; altura de 2,20m em relação ao solo;

c) Cobertura:

Cobertura montada em estrutura de alumínio tipo Box Truss, nas versões Q-38; Q-30; Q-50; revestimento da superfície da cobertura em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day; antimofo e antichama; cobertura ancorada com bombonas plásticas de 1m³ cheias de água;

d) Fechamentos laterais e de fundos:

Fechamentos laterais (cortinas de fechamentos laterais) e de fundos, fabricados em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day, antimofo e antichama;

e) Escadas de acesso:

Escadas de acesso ao palco posicionadas ao fundo e em uma das laterais da estrutura, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9077:2001 (versão atualizada da NBR 9077:1993);

f) Instalações Elétricas:

Instalações elétricas de iluminação e tomadas; quadro de energia;

g) Extintores de incêndio:

Instalação de extintores de incêndio de água pressurizada com 10 litros cada e de pó químico com 6 kg cada;

h) Fechamento Metálico:

30 metros de fechamento em chapa metálica, com altura de 2,20 m, definindo o backstage do palco.

i) House Mix:

01 House-mix coberto com piso de 3 m x 3 m e altura de 0,20 m; cobertura em Box Truss com uma água para trás; cortinas laterais e fundos.

j) Praticáveis de Palco:

12 praticáveis de palco, tipo rosco, cada um medindo 2 m x 1 m.

4.1. BARRICADAS

25 (vinte e cinco) Unidades de Barricadas de aço, cada uma medindo 1m x 1m.



4.2. CAMARINS / SALA DE PRODUÇÃO

- 02 (dois) camarins cobertos, medindo 4m x 4m cada, montados em octanorm; piso acarpetado; instalações elétricas de iluminação e tomadas; climatização com um aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTU; mobiliário de 2 mesas plásticas e 10 cadeiras plásticas, 1 sofá de 2 lugares, 1 espelho de corpo inteiro, uma arara; 1 sanitário químico para cada camarim.
- 1 (uma) sala de produção em octanorm coberta, medindo de 4m x 4m; piso acarpetado; instalações elétricas de iluminação e tomadas; climatização com um aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTU; mobiliário de 2 mesas plásticas e 10 cadeiras plásticas, 1 sofá de 2 lugares; 1 sanitário químico.

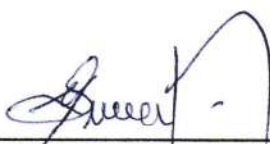
Área total da montagem: 1.388,26 m2

Instalações Elétricas: 30 KW

Público visitante do evento: 240.000 (duzentas e quarenta mil) pessoas

Todos os serviços foram entregues dentro do prazo contratual e apresentaram boa qualidade de acabamento, funcionalidade e segurança, tendo sido responsável técnico pelos serviços o Engº Civil e Engº de Segurança do Trabalho Jaylton Carlos do Rego Figueiredo, CREA-BA 25.987-D, Registro Nacional 050667120-8 e pelo Administrador de Empresas Paulo Fernando Telles Landulpho Medrado CRA-BA nº 33908.

Salvador, 04 de Abril de 2025



Empresa Salvador Turismo S.A.
Antônio Márcio Pinto Sampaio
Diretor de Eventos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ 03.468.197/0001-86, prestou serviços à **EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A – SALTUR** – CNPJ 14.909.105/0001-72, na realização do **FESTIVAL DA PRIMAVERA 2025 - 2º FESTIVAL QUABALES DA PRIMAVERA**, cuja obra foi situada à Rua Aurelino Silva, nº 425-305, Nordeste de Amaralina – Salvador – Bahia, CEP 41.905-675; Início dos serviços em 10/09/2025, término dos serviços em 15/09/2025. A programação incluiu apresentações musicais, painel, aulões, performances artísticas, feira de economia criativa e bate papo entre artistas e comunidade, sendo, portanto, um evento cultural e dialogal. Evento realizado nos dias 12/09/2025 e 13/09/2025, quando foram projetadas e executadas as edificações seguintes:

1. PALCO:

01 (um) Palco coberto, montado em estrutura metálica tubular, possuindo as seguintes características:

a) Dimensões:

Comprimento total:	13m;
Profundidade:	4m
Altura do piso do Palco:	0,30m
Pé-direito do palco:	3,00m

b) Piso:

Piso montado em estrutura metálica tubular; com placas moduladas em aço carbono revestidas com madeira compensada de 12mm; sobrepiso em madeira compensada de 10mm; revestimento em carpete preto; altura de 0,30m em relação ao solo;

c) Cobertura:

Cobertura montada em toldos piramidais de 4 águas, revestidos em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day; antimofo e antichama;

d) Fechamentos laterais e de fundos:

Fechamentos laterais (cortinas de fechamentos laterais) e de fundos, fabricados em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day, antimofo e antichama;

e) Escadas de acesso:

Escadas de acesso ao palco posicionadas ao fundo e em uma das laterais da estrutura, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9077:2001 (versão atualizada da NBR 9077:1993);

f) Iluminação de emergência e outros:

Instalações elétricas de iluminação de emergência; tomadas de energia; quadro de energia; SPDA; sinalização de emergência; rota de fuga; saída de emergência;

g) Extintores de incêndio:

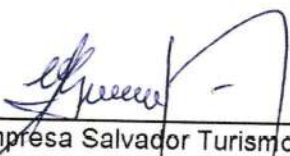
Instalação de extintores de incêndio de água pressurizada com 10 litros cada e de pó químico com 6 kg cada;



Área total da montagem: 52 (cinquenta e dois) m2
Instalações Elétricas: 5 Ωm
Público visitante do evento: 4.000 (quatro mil) pessoas

Todos os serviços foram entregues dentro do prazo contratual e apresentaram boa qualidade de acabamento, funcionalidade e segurança, tendo sido responsável técnico pelos serviços o Engº Civil e Engº de Segurança do Trabalho Jaylton Carlos do Rego Figueiredo, CREA-BA 25.987-D, Registro Nacional 050667120-8 e pelo Administrador de Empresas Paulo Fernando Telles Landulpho Medrado CRA-BA nº 33908.

Salvador, 23 de Setembro de 2025.



Empresa Salvador Turismo S.A.
Antônio Márcio Pinto Sampaio
Diretor de Eventos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ 03.468.197/0001-86, prestou serviços à **EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A – SALTUR** – CNPJ 14.909.105/0001-72, na realização do **EVENTO MARTAGÃO NA PRAÇA - FEIRA DE SAÚDE**, cuja obra foi situada no Largo do Campo Grande – Centro – Salvador, Bahia, CEP 40.080-120; Início dos serviços em 11/09/2025, término dos serviços em 16/09/2025. A programação contou com serviços sociais e de saúde, consultas médicas, orientações nutricionais e preventivas e atividades físicas. Contou também com apresentações de música, teatro, dança, atividades recreativas e jogos, qualificando-se, portanto, como um evento dialogal. Evento realizado no dia 13/09/2025, quando foram projetadas e executadas as edificações seguintes:

1. TOLDOS:

12 (doze) Toldos Piramidais de quatro águas, medindo 3m x 3m, montados em estrutura metálica de encaixe; revestidos com lona plástica branca tipo night and day, antimofo e antichama; pé-direito de 2,50m;

2. TOLDOS:

6 (seis) Toldos Piramidais de quatro águas, medindo 5m x 5m, montados em estrutura metálica de encaixe; revestidos com lona plástica branca tipo night and day, antimofo e antichama; pé-direito de 2,50m;

Área total da montagem: 258 (duzentos e cinquenta e oito) m2

Público visitante do evento: 20.000 (vinte mil) pessoas

Todos os serviços foram entregues dentro do prazo contratual e apresentaram boa qualidade de acabamento, funcionalidade e segurança, tendo sido responsável técnico pelos serviços o Engº Civil e Engº de Segurança do Trabalho Jaylton Carlos do Rego Figueiredo, CREA-BA 25.987-D, Registro Nacional 050667120-8 e pelo Administrador de Empresas Paulo Fernando Telles Landulpho Medrado CRA-BA nº 33908.

Salvador, 23 de Setembro de 2025.



Empresa Salvador Turismo S.A.
Antônio Márcio Pinto Sampaio
Diretor de Eventos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ 03.468.197/0001-86, prestou serviços à **EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A – SALTUR** – CNPJ 14.909.105/0001-72 na realização do **XVII FESTIVAL CULTURA JAPONESA**, cuja obra foi situada à Av. Luís Viana Filho, nº405 – PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE SALVADOR – Itapuã – Salvador, Bahia, CEP 41.745-002; Início dos serviços em 26/08/2025, término dos serviços em 14/09/2025; A programação incluiu apresentações artísticas tradicionais e contemporâneas, bate-papo, workshops, oficinas culturais, oficinas de culinária, oficinas de idioma, concursos, artes marciais, desfiles temáticos, *meet & greet* e gastronomia típica, sendo, portanto, um evento cultural e dialogal. Evento realizado no período de 05/09/2025 a 07/09/2025, quando foram projetadas e executadas as edificações seguintes:

1. PALCO:

01 (um) Palco em 360 graus, coberto, montado em estrutura metálica tubular, possuindo as seguintes características:

a) Dimensões:

Comprimento total: 8,80m;
Profundidade: 8,80m
Altura do piso do Palco: 1,50m

b) Piso:

Piso montado em estrutura metálica tubular; com placas moduladas em aço carbono revestidas com madeira compensada de 12mm; sobrepiso em madeira compensada de 10mm; revestimento em carpete preto; altura de 1,50m em relação ao solo; acabamento em *easyfloor*.

c) Escadas de acesso:

Escadas de acesso ao palco posicionadas ao fundo e em uma das laterais da estrutura, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9077:2001 (versão atualizada da NBR 9077:1993);

d) Rampas de acesso:

Duas rampas de acesso ao Camarote para a circulação e acesso de P.C.D. (Pessoas Com Deficiência), posicionadas na parte traseira da estrutura do Camarote, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9050:2020;

e) Iluminação de emergência e outros:

Instalações elétricas de iluminação de emergência; tomadas de energia; quadro de energia; SPDA; sinalização de emergência; rota de fuga; saída de emergência;

f) Extintores de incêndio:

Instalação de extintores de incêndio de água pressurizada com 10 litros cada e de pó químico com 6 kg cada;



2. TENDA EM BOX TRUSS:

01 (uma) Tenda, com duas águas, montada em estrutura de alumínio tipo BOX TRUSS, possuindo as seguintes características:

a) Dimensões:

Comprimento (extensão):	20,00m
Largura (profundidade):	20,00m
Altura lateral:	5,48m (em relação ao nível do solo)
Altura da cumeeira:	8,20m (em relação ao nível do solo)

b) Cobertura:

A Estrutura da cobertura foi montada em estrutura de alumínio tipo BOX TRUSS, revestida com lona plástica branca tipo night and day, antimoho e antichama, com duas águas;

c) Aterramento:

Aterramento de toda a massa metálica da estrutura;

3. TOLDOS:

5 (cinco) Toldos Piramidais de quatro águas, medindo 12m x 12m, montados em estrutura metálica de encaixe; revestidos com lona plástica branca tipo night and day, antimoho e antichama; pé-direito de 2,50m;

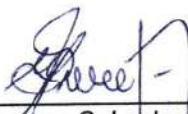
Área total da montagem: 1.197,44 (um mil, cento e noventa e sete e quarenta e quatro) m²

Instalações Elétricas: 5 Ωm

Público visitante do evento: 100.000 (cem mil) pessoas

Todos os serviços foram entregues dentro do prazo contratual e apresentaram boa qualidade de acabamento, funcionalidade e segurança, tendo sido responsável técnico pelos serviços o Eng^o Civil e Eng^o de Segurança do Trabalho Jaylton Carlos do Rego Figueiredo, CREA-BA 25.987-D, Registro Nacional 050667120-8 e pelo Administrador de Empresas Paulo Fernando Telles Landulpho Medrado CRA-BA nº 33908.

Salvador, 23 de Setembro de 2025.



Empresa Salvador Turismo S.A.
Antônio Márcio Pinto Sampaio
Diretor de Eventos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ 03.468.197/0001-86, prestou serviços à **EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A – SALTUR** – CNPJ 14.909.105/0001-72 na realização do **3ª NAU FEST 2025**, cuja obra foi situada à Av. Dendezeiros do Bonfim, nº 99 – SENAI DENDEZEIROS – Salvador – Bahia, CEP 40.415-006; Início dos serviços em 22/09/2025, término dos serviços em 02/10/2025. A edição de 2025 contou com trilhas de conhecimento, painéis de palestras, *talks*, desfiles culturais, exposições de instituições educativas e de universidades, apresentações de projetos estudantis, workshops, bate-papo, jogos e oficinas educativas, sendo, portanto, um evento educativo e dialogal. Evento realizado no período de 24/09/2025 a 25/09/2025, quando foram projetadas e executadas as edificações seguintes:

1. PALCO:

01 (um) Palco coberto, montado em estrutura metálica tubular, possuindo as seguintes características:

a) Dimensões:

Comprimento total: 9,90m;
Profundidade: 3,30m
Altura do piso do Palco: 1,10m
Pé-direito do palco: 5,00m

b) Piso:

Piso montado em estrutura metálica tubular; com placas moduladas em aço carbono revestidas com madeira compensada de 12mm; sobrepiso em madeira compensada de 10mm; revestimento em carpete preto; altura de 1,10m em relação ao solo;

c) Cobertura:

Cobertura montada em estrutura de alumínio tipo Box Truss, nas versões Q-38; Q-30; Q-50; revestimento da superfície da cobertura em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day; antimofo e antichama; cobertura ancorada com bombonas plásticas de 1m³ cheias de água;

d) Fechamentos laterais e de fundos:

Fechamentos laterais (cortinas de fechamentos laterais) e de fundos, fabricados em lona plástica branca de alta resistência, tipo night and day, antimofo e antichama;

e) Escadas de acesso:

Escadas de acesso ao palco posicionadas ao fundo e em uma das laterais da estrutura, obedecendo ao estabelecido pela NBR 9077:2001 (versão atualizada da NBR 9077:1993);

f) Iluminação de emergência e outros:

Instalações elétricas de iluminação de emergência; tomadas de energia; quadro de energia; SPDA; sinalização de emergência; rota de fuga; saída de emergência;

g) Extintores de incêndio:

Instalação de extintores de incêndio de água pressurizada com 10 litros cada e de pó químico com 6 kg cada;

h) House Mix:

01 House-mix coberto com piso de 3 m x 3 m e altura de 0,20 m; cobertura em Box Truss com uma água para trás; cortinas laterais e fundos.

2. TOLDOS – PLENÁRIA EXTERNA:

6 (seis) Toldos Piramidais de quatro águas, medindo 4m x 4m, montados em estrutura metálica de encaixe; revestidos com lona plástica branca tipo night and day, antimofo e antichama; pé-direito de 2,50m;

3. TOLDOS – SIMPÓSIO:

2 (dois) Toldos Piramidais de quatro águas, medindo 5m x 5m, montados em estrutura metálica de encaixe; revestidos com lona plástica branca tipo night and day, antimofo e antichama; pé-direito de 2,50m;

4. TOLDOS – OFICINAS:

2 (dois) Toldos Piramidais de quatro águas, medindo 12m x 12m, montados em estrutura metálica de encaixe; revestidos com lona plástica branca tipo night and day, antimofo e antichama; pé-direito de 2,50m;

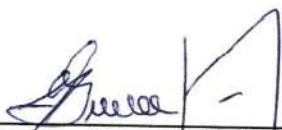
Área total da montagem: 466,67 (quatrocentos e sessenta e seis e sessenta e sete) m2

Instalações Elétricas: 5 Ωm

Público visitante do evento: 1.600 (um mil e seiscentas) pessoas

Todos os serviços foram entregues dentro do prazo contratual e apresentaram boa qualidade de acabamento, funcionalidade e segurança, tendo sido responsável técnico pelos serviços o Engº Civil e Engº de Segurança do Trabalho Jaylton Carlos do Rego Figueiredo, CREA-BA 25.987-D, Registro Nacional 050667120-8 e pelo Administrador de Empresas Paulo Fernando Telles Landulpho Medrado CRA-BA nº 33908.

Salvador, 07 de Outubro de 2025.



Empresa Salvador Turismo S.A.
Antônio Márcio Pinto Sampaio
Diretor de Eventos



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001.0651.2024.0005222-66

CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA - CASA CIVIL

OBJETO: Prestação de serviços sob demanda de planejamento, organização, coordenação e execução de eventos institucionais.

MAIS AÇÕES INTEGRADAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.544.739/0001-18, com sede no endereço do roapé da página, neste ato representada por sua bastante procuradora e representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES** aos Recursos Administrativos interpostos por ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., SUCESSO MONTADORA DE ESTRUTURAS E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA. e DECOLORES PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., o que faz com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006, no Edital do certame e demais normas aplicáveis, aduzindo o que segue.

I. DO OBJETO DOS RECURSOS E DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO DA MAIS AÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Os recursos interpostos buscam a invalidação da decisão de habilitação da MAIS AÇÕES INTEGRADAS LTDA., sob alegações diversas que serão pontualmente refutadas.

Destaca-se, de antemão, que a atuação da MAIS AÇÕES INTEGRADAS no presente certame pautou-se pela estrita observância das normas editalícias e legais, tendo sua habilitação sido corretamente aferida pela equipe de apoio e Pregoeira, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

II. CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

A ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ("Elite") insurge-se contra sua própria desclassificação. Contudo, antes de adentrar ao mérito de suas

alegações, imperioso arguir a preclusão do seu direito de recorrer sobre a matéria.

II.1. PRELIMINARMENTE – DA PRECLUSÃO DO DIREITO DE RECORRER DA PRÓPRIA DESCLASSIFICAÇÃO

Conforme se verifica nos autos do processo administrativo e nos registros do sistema eletrônico, o recurso interposto pela Elite versa sobre sua própria desclassificação por ausência de comprovação de capacidade técnica.

No entanto, o prazo legal e editalício para interposição de recurso contra a decisão de inabilitação ou desclassificação do próprio licitante já transcorreu *in albis*, sem que a Elite manifestasse sua intenção de recorrer dentro do prazo específico e na forma estabelecida.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 165, §1º, estabelece que a intenção de recorrer deve ser manifestada no próprio sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis. De igual forma, o *Edital* reitera essa condição.

A fase de habilitação/desclassificação é um marco processual distinto, com prazos recursais próprios, cuja observância é condição para o exercício do direito de impugnar a decisão administrativa. A não manifestação de intenção de recurso, no prazo e forma devidos, acarreta a preclusão temporal do direito de fazê-lo, impedindo que a matéria seja revisitada em fase posterior.

Assim, o presente recurso da Elite deve ser liminarmente rejeitado por preclusão, uma vez que o tema central – sua própria desclassificação – não foi objeto de impugnação tempestiva na fase processual adequada, não tendo a mesma manifestado a intenção de recorrer no momento oportuno.

II.2. DO MÉRITO – DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO NAS ALEGAÇÕES DA ELITE

Caso, por alguma razão, a preliminar de preclusão seja afastada, o que se admite apenas para fins de argumentação, no mérito, as alegações da Elite são igualmente infundadas:

1. Da Suposta Falta de Comprovação de Capacidade Técnica da Elite – Atestados "Fora da Sede do Licitante":

A Elite argumenta que a realização de eventos em Salvador/BA satisfaz a exigência de eventos "fora do município da sede do licitante", uma vez que sua sede é em Simões Filho/BA.

No entanto, a interpretação da Pregoeira, que levou à desclassificação da Elite, está alinhada à real finalidade da exigência editalícia. O *Edital, TR/Habilitação, item*

8.2.1.4.1.2, que demanda a comprovação de "pelo menos 10 (dez) eventos fora do município da sede do licitante", visa aferir a capacidade do licitante de operar e mobilizar recursos em ambientes geograficamente distintos e possivelmente mais desafiadores do que a região metropolitana de sua sede.

Ademais, deve ser entender como "licitante", também o Órgão contratante que é sediado em Salvador/Ba.

Por outro lado, o objeto do Pregão abrange "todos os 417 municípios do Estado da Bahia e no Escritório de Representação do Governo do Estado da Bahia, na capital federal", (*TR/Habilitação, item 1.1*), o que exige uma capacidade de deslocamento e adaptação muito além do eixo metropolitano.

A capital, muitas vezes, é considerada uma extensão natural da base operacional para empresas sediadas na mesma região metropolitana, não configurando a experiência diversificada que a exigência busca. A análise da Pregoeira, portanto, coaduna-se com a necessidade de garantir a efetiva capacidade de atuação da contratada em localidades distantes e diversas.

2. Da Ausência de "Eventos Dialogais" e da Inadequação dos Atestados Apresentados pela Elite:

A Elite insiste na validade de seus atestados para comprovar eventos dialogais. Contudo, a simples inserção da palavra "dialogal" na descrição de um atestado não o caracteriza como tal, se o objeto dos serviços efetivamente prestados pela Elite se refere predominantemente à montagem de estruturas.

O *Edital, (TR/Habilitação) item 8.2.1.4.1.4*, define "eventos dialogais" como aqueles **"baseados na informação, no questionamento e na discussão: palestra, conferência, seminário, simpósio, convenção, entrevista, entre outros"**.

A análise dos atestados da Elite, conforme o próprio *Recurso* da mesma, evidencia a prestação de serviços de "Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário" (atividade principal da Elite conforme seu CNPJ) e "Montagem de palco, sonorização, estruturas temporárias, iluminação".

Tais serviços, embora essenciais para a realização de eventos, não demonstram, por si só, a capacidade técnica na organização, coordenação ou execução do conteúdo de eventos dialogais.

A Pregoeira, ao interpretar a exigência, buscou a experiência em serviços que se coadunam diretamente com a natureza "dialogal" do evento, e não meramente a infraestrutura física. A responsabilidade da Pregoeira é garantir que a experiência do licitante seja pertinente e compatível com o objeto licitado, não bastando a mera declaração genérica de um terceiro.

3. Da Legalidade da Atuação da Comissão de Licitação e Não Violação de Princípios:

A alegação da Elite de que a Comissão de Licitação violou princípios ao desconsiderar o parecer da PGE/BA sobre a exigência do CRA e ao não realizar diligências é improcedente:

- **Parecer da PGE/BA e Exigência do CRA:** O *Edital, item 15*, afirma que o parecer jurídico foi considerado. A decisão de manter a exigência de registro no CRA (*TR/Habilitação, item 8.2.1.4, alínea "e"*) é um ato discricionário da Administração, devidamente motivado pela complexidade do objeto e pela necessidade de garantir a qualificação adequada para os serviços. Uma vez publicado, o Edital vincula a todos os participantes, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- **Uso da Diligência:** A prerrogativa de realizar diligências (*TR/Habilitação, item 8.2.1.4.1.7*) destina-se a esclarecer e sanar falhas formais ou informações complementares, e não a permitir que o licitante complemente uma qualificação técnica substancialmente deficiente. A Pregoeira não tem a obrigação de "construir" a habilitação do licitante que não a apresentou de forma clara e completa. Sua decisão de não diligenciar, neste contexto, demonstra o entendimento de que a falha era de natureza substantiva, inviável de ser sanada por simples esclarecimento.

III. CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA SUCESSO MONTADORA DE ESTRUTURAS E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.

A SUCESSO MONTADORA DE ESTRUTURAS E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA. ("Sucesso") ataca a habilitação da MAIS AÇÕES INTEGRADAS LTDA. com argumentos que não encontram respaldo no Edital ou na Lei n.º 14.133/2021.

1. Da Inexequibilidade da Proposta da MAIS AÇÕES INTEGRADAS LTDA.:

A Sucesso alega que a proposta da MAIS AÇÕES INTEGRADAS é inexequível por apresentar um desconto de "mais de 50%".

Tal argumento é falacioso e contraria o *Edital*, (TR/Habilitação), que no *item 8.2.2, alínea "b"*, que estabelece: **"serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração"**.

A proposta da MAIS AÇÕES INTEGRADAS, que aplicou um desconto de 50,10% sobre o valor estimado, resulta em um preço que corresponde a 49,90% do valor orçado pela Administração. Este valor é **superior ao percentual mínimo de 25%** do valor orçado ($100\% - 75\% = 25\%$), abaixo do qual uma proposta seria considerada inexequível.

Portanto, a proposta da MAIS AÇÕES INTEGRADAS está **bem acima do limite de inexequibilidade** previsto no Edital. A Pregoeira agiu com total acerto ao desconsiderar as alegações da recorrente, baseadas em percentuais equivocados.

2. Da Apresentação de Proposta sem Documentos Essenciais pela MAIS AÇÕES INTEGRADAS:

A Sucesso argumenta que a MAIS AÇÕES INTEGRADAS não teria apresentado integralmente os documentos exigidos pelo Edital, especialmente a planilha de composição de custos e a tabela de itens.

A MAIS AÇÕES INTEGRADAS apresentou tempestivamente todos os documentos essenciais para a sua proposta. Qualquer solicitação de esclarecimento ou complementação foi tratada no âmbito da diligência, conforme

previsto no *Edital, RITO PROCEDIMENTAL, item 4.3.3 e 7.1*, que permite a Pregoeira solicitar documentos complementares e prorrogar prazos para envio de propostas readequadas.

A Sucesso falha em demonstrar a natureza "insanável" das supostas falhas, que, se existiram, foram devidamente sanadas no curso do procedimento. Ademais, o *Edital, nos itens 10.1.1 e 8.3.3.3*, expressamente dispensa a apresentação do contrato social quando o licitante possui Certificado de Registro Cadastral (CRC) que o substitui, como é o caso da MAIS AÇÕES INTEGRADAS.

3. Das Alegações Desprovidas do Mínimo de Responsabilidade e Respaldo (Habilitação Técnica, Jurídica e Econômico-Financeira):

A Sucesso apresenta uma série de acusações genéricas e infundadas:

- **CRC do Contador Vencido:** A Sucesso alega que o CRC do contador da MAIS AÇÕES INTEGRADAS estaria vencido. A MAIS AÇÕES INTEGRADAS garante que toda a documentação contábil foi subscrita por profissional habilitado e com registro ativo no conselho competente.

Não havia sequer obrigação editalícia para apresentação de tal documento.

Ainda que não fosse assim, seria uma irregularidade passível de atualização, esta foi devidamente passível de ser sanada, conforme o *Edital, item 10.11, alínea "b"*, que permite a atualização de documentos com validade expirada após o recebimento das propostas.

- **Capital Social/Patrimônio Líquido:** A exigência de 10% do valor estimado como patrimônio líquido mínimo (*Edital, TR/Habilitação, item 8.2.1.3, alínea "b.1"*) é aplicável *somente* se os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem inferiores ou iguais a 1, o que não foi o caso da MAIS AÇÕES INTEGRADAS que possui o índices superiores a tal patamar.

A Sucesso não comprovou tal condição para a MAIS AÇÕES INTEGRADAS. A habilitação econômico-financeira da MAIS AÇÕES INTEGRADAS foi rigorosamente avaliada e considerada regular, atendendo aos requisitos do Edital e da Lei n.º 14.133/2021.

- **Atestados Técnico-Operacionais Inválidos:** A MAIS AÇÕES INTEGRADAS refuta a alegação de que seus atestados técnico-operacionais teriam sido emitidos por si mesma.

Todos os atestados apresentados foram emitidos por terceiros idôneos, em conformidade com o *Edital, TR/Habilitação, item 8.2.1.4, alíneas "b" e "b1"*, que exigem certidões ou atestados de pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência comprovada e relevante.

4. Das Insinuações Irresponsáveis e Infundadas sobre Irregularidade em Contratos com o Estado e Suposto Favorecimento.

As alegações da Sucesso sobre "indícios de monopólio fático" e "favorecimento" são meramente especulativas, sem qualquer base legal ou probatória, sendo levianas e irresponsáveis.

A experiência da MAIS AÇÕES INTEGRADAS com a Administração Pública demonstra capacidade e eficiência, sendo resultado de sua competitividade em processos licitatórios. A utilização de garantia (caução) é um direito e uma prática **expressamente prevista e regulamentada na Lei n.º 14.133/2021 (Art. 96) e no Edital, TR/Habilitação, item 4.6.1.1 e 4.6.2.1**. Insistir que tais atos configuram "favorecimento" revela má-fé e tentativa de desqualificar a atuação legítima da MAIS AÇÕES INTEGRADAS e da própria Administração.

IV. CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA DECOLORES PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.

O recurso da DECOLORES PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. ("Decolores") repete muitos dos argumentos já apresentados pela Sucesso, adicionando uma alegação sobre o direito de preferência.

1. Da Apresentação de Proposta sem Documentos Essenciais pela MAIS AÇÕES INTEGRADAS:

Conforme já exaustivamente rebatido, a MAIS AÇÕES INTEGRADAS apresentou todos os documentos essenciais. A Pregoeira, no exercício regular de suas atribuições, utilizou-se do instituto da diligência para sanar quaisquer dúvidas ou complementar informações, de acordo com as prerrogativas do *Edital, RITO PROCEDIMENTAL, item 4.3.3 e 7.1*.

A alegação da Decolores carece de fundamento, pois o CRC apresentado pela MAIS AÇÕES INTEGRADAS, conforme o *Edital, itens 10.1.1 e 8.3.3.3*, substitui a documentação de habilitação jurídica, incluindo o contrato social.

2. Das Insinuações Irresponsáveis e Infundadas sobre Irregularidade em Contratos com o Estado e Suposto Favorecimento:

As alegações da Decolores sobre "insinuações irresponsáveis e infundadas sobre suposta irregularidade em contratos com o Estado e suposto favorecimento" são idênticas às da Sucesso e são igualmente improcedentes. A MAIS AÇÕES INTEGRADAS reitera que sua atuação é transparente e que as garantias oferecidas são legítimas e previstas em lei e no Edital.

3. Da Ausência de Violação ao Direito de Preferência da Microempresa:

A Decolores alega violação ao direito de preferência da microempresa devido a um prazo "irrisório" de 5 minutos para manifestação. Esta alegação é desprovida de qualquer fundamento legal.

O prazo de 5 (cinco) minutos para que a microempresa ou empresa de pequeno porte apresente uma nova oferta para desempate é **expressamente estabelecido pela legislação aplicável**, a saber:

- **Lei Complementar n.º 123/2006, Art. 45, §3º:** "Após a fase de lances, havendo propostas de microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate ficto... a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá o direito de apresentar nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão."
- **Lei n.º 14.133/2021, Art. 4º, §1º, II:** Reforça a aplicação do tratamento diferenciado, remetendo aos prazos específicos.
- **Edital 182025, RITO PROCEDIMENTAL, item 6.18.3:** "A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada... terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ou em percentual de desconto superior ao da primeira colocada, conforme o critério de julgamento adotado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados da comunicação automática."



Assim, a Pregoeira agiu em estrita conformidade com o rito legal e editalício. Se a Decolores não exerceu seu direito de preferência dentro do prazo legalmente estabelecido, a consequência é a preclusão, que decorre de sua própria inação e não de qualquer irregularidade praticada pela Administração. O prazo é uma condição objetiva e inegociável do sistema eletrônico de licitações.

V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a MAIS AÇÕES INTEGRADAS LTDA. requer a Vossa Senhoria:

1. O **conhecimento** dos Recursos Administrativos interpostos por ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., SUCESSO MONTADORA DE ESTRUTURAS E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA. e DECOLORES PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., para, no mérito, lhes seja **NEGADO INTEGRAL PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de habilitação da MAIS AÇÕES INTEGRADAS LTDA. por estar plenamente em conformidade com o Edital e a legislação vigente.
2. A **manutenção da habilitação** da MAIS AÇÕES INTEGRADAS LTDA. e, consequentemente, o **regular prosseguimento do certame**, com a respectiva adjudicação e homologação do objeto em favor da MAIS AÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador/BA, 20 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICIA WERNECK BARATA DE ARAUJO
Data: 20/01/2026 15:57:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRICIA WERNECK
Representante Legal da MAIS AÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ n.º 10.544.739/0001-18



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Casa Civil

RELATÓRIO

OBJETO: Interposição de Recurso contra o resultado que inabilitou a empresa ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, no Pregão Eletrônico nº 18/2025, Processo Nº001.0651.2024.0005222-66, cujo objeto refere-se à prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução de eventos institucionais para atendimento das atividades do Cerimonial do Gabinete do Governador.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

A Pregoeira Oficial da Casa Civil, designada por meio da Portaria nº 17, de 11 de novembro de 2025, deflagrou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2025, com o objetivo de contratar serviços especializados de planejamento, organização, coordenação e execução de eventos institucionais destinados às atividades do Cerimonial do Gabinete do Governador.

O Edital foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 04 de dezembro de 2025, com sessão pública designada para 22.12.2025, em cumprimento ao disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Em 16.01.2026, a empresa **Elite Locação de Equipamentos Ltda**, interpôs Recurso Administrativo contra o resultado que a inabilitou, dando origem ao Processo Administrativo nº 014.1505.2026.0000233-18.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, foi dada ciência aos demais interessados através de publicação no sistema Banco do Brasil (Licitações-e) em 19.01.2026 e no DOE, edição de 20.01.2026.

A empresa recorrente alega, em síntese, que cumpriu integralmente todas as exigências do Edital, sustentando que sua inabilitação decorreu de interpretações equivocadas e exigências indevidas, configurando potencial violação aos princípios da legalidade, vinculação ao edital, motivação dos atos administrativos e ampla concorrência. Especificamente aduz que:

- a) Atendeu à exigência de comprovação de 10 (dez) eventos realizados fora da sede do licitante, argumentando que houve interpretação equivocada quanto à localização de sua sede, situada em Simões Filho/BA, e não em Salvador/BA;
- b) Apresentou atestados válidos que comprovam a realização de eventos dialogais com público superior a 1.000 (mil) participantes, tendo havido desconsideração arbitrária de documentos válidos;
- c) Requer o provimento do recurso, com a reforma da decisão de inabilitação e sua consequente habilitação, pleiteando ainda a concessão de efeito suspensivo ao procedimento licitatório.

Aos 20.01.2026, a empresa MAIS AÇÕES INTEGRADAS LTDA, apresentou Contrarrazões ao Recurso Administrativo, arguindo em preliminar a preclusão do direito de recorrer de sua própria inabilitação e no mérito, refutando os argumentos da recorrente e requerendo a manutenção da decisão de inabilitação. A fundamentação da peça contestatória consiste em:

- a) Quanto à comprovação de realização de eventos fora da sede do licitante, informa que *"a interpretação da Pregoeira, que levou à desclassificação da Elite, está alinhada à real finalidade da exigência editalícia"* uma vez que, *"A capital, muitas vezes, é considerada uma extensão natural da base operacional para empresas sediadas na mesma região metropolitana, não configurando a experiência diversificada que a exigência busca. A análise da Pregoeira, portanto, coaduna-se com a necessidade de garantir a efetiva capacidade de atuação da contratada em localidades distantes e diversas."* (grifos nossos)
- b) Quanto à não comprovação de Eventos Dialogais, aduz que: *"A análise dos atestados da Elite, conforme o próprio Recurso da mesma, evidencia a prestação de serviços de "Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário" (atividade principal da Elite conforme seu CNPJ) e "Montagem de palco, sonorização, estruturas temporárias, iluminação". Tais serviços, embora essenciais para a realização de eventos, não demonstram, por si só, a capacidade técnica na organização, coordenação ou execução do conteúdo de eventos dialogais. A Pregoeira, ao interpretar a exigência, buscou a experiência em serviços que se coadunam diretamente com a natureza "dialogal" do evento, e não meramente a infraestrutura física. A responsabilidade da Pregoeira é garantir que a experiência do licitante seja pertinente e compatível com o objeto licitado, não bastando a mera declaração genérica de um terceiro."* (grifos nossos)
- c) Da suposta desconsideração do Parecer PGE e violação dos princípios: *"O Edital, item 15, afirma que o parecer jurídico foi considerado. A decisão de manter a exigência de registro no CRA é um ato discricionário da Administração, devidamente motivado pela complexidade do objeto e pela necessidade de garantir a qualificação"*

adequada para os serviços.”... “A prerrogativa de realizar diligências (TR/Habilitação, item 8.2.1.4.1.7) destina-se a esclarecer e sanar falhas formais ou informações complementares, e não a permitir que o licitante complemente uma qualificação técnica substancialmente deficiente. A Pregoeira não tem a obrigação de “construir” a habilitação do licitante que não a apresentou de forma clara e completa”

É o relatório!

Submetido nestes termos, à Pregoeira Oficial da Casa Civil.

PRELIMINARMENTE

Quanto à preliminar de preclusão suscitada em contrarrazões pela empresa Mais Ações Integradas Ltda, entende-se pela sua rejeição, pelos fundamentos que se seguem:

A Lei nº 14.133/21 ao disciplinar o procedimento recursal em fase única, estabeleceu em seu texto legal que a manifestação da intenção de recorrer deverá ser imediata, enquanto o prazo para juntada das razões ocorrerá a partir da data de intimação do ato recorrido.

Ocorre que o Edital, em seu item 12.3.1, estabeleceu expressamente o marco temporal para a manifestação imediata da intenção de recorrer nos seguintes termos:

*“12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 15 (quinze) minutos, sob pena de preclusão, **após a declaração do licitante provisoriamente vencedor** pelo responsável pela licitação.” (grifos nossos)*

Diante do exposto, afasta-se a preliminar de preclusão arguida. Analisada a tempestividade do presente recurso, verifica-se que foi interposto dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, razão pela qual deve ser conhecido e recebido.

MÉRITO

As alegações da ora Recorrente são inconsistentes e não merecem acolhimento, conforme fundamentação a seguir apresentada:

1) A recorrente alega que houve erro material na análise ou má compreensão da regra editalícia que exigiu comprovação de 10 eventos realizados fora da sede do licitante, pois sua sede está localizada em Simões Filho – Ba e, portanto, todos os eventos realizados em Salvador, seriam válidos.

Da análise do mérito, quanto às razões, contrarrazões e regras do edital:

O item 8.2.1.4.1.2 do Termo de Referência/Edital exigiu a comprovação de, no mínimo 10 eventos fora da sede do licitante. Nesse ponto, e apenas quanto ao local de realização dos eventos indicados nos atestados apresentados pela Recorrente, houve um erro de digitação da planilha utilizada para consolidação da análise dos mesmos, que de forma equivocada, constou como sede da licitante a cidade de Salvador, levando ao entendimento que fez parte da inabilitação.

Assim, restando comprovado o endereço da sede da Recorrente no município de Simões Filho, por esse critério apenas, **seriam** válidos os atestados que indicam eventos realizados em Salvador –Ba. Ocorre que, **este não constituiu o fundamento determinante da inabilitação técnica** da Recorrente conforme veremos a seguir.

Conforme demonstra a própria tabela de consolidação da análise que indica expressamente por legenda em destaque vermelho, a desconsideração dos atestados apresentados por seu próprio fundamento.

	10 eventos fora da sede do licitante
	2 eventos + de 1 dia
	3 eventos dialogais + de 1000 pax
	3 eventos coloquiais + de 2000 pax
	Período de 12 meses
	2 eventos 5000+ em 12 meses
	2 eventos 2000+ em 12 meses
	2 eventos 10.000+ em 12 meses
	30 eventos 300+ em 12 meses
	não computados por não atenderem aos critérios

*documento anexo

Ainda que superado o equívoco quanto à localização da sede, permanecem válidos os demais fundamentos técnicos que embasaram a inabilitação, conforme será demonstrado nos itens subsequentes.

2) A recorrente alega que houve desconsideração indevida de atestados válidos e que a empresa atendeu rigorosamente a exigência mínima para eventos DIALOGAIS com público acima de 1000 pessoas, trazendo em destaque três atestados que incluem no seu descritivo evento no tipo Dialogal.

Conforme se verifica na planilha de análise de atestados acostada ao processo, consta na legenda referente, a indicação “não atendeu”. Registre-se que, de fato, os atestados indicados pela recorrente fazem referência a eventos dialogais e **serviriam** para comprovação do quanto exigido.

Embora não mencionado pela recorrente em suas razões recursais, o motivo central e determinante da inabilitação técnica reside no fato de que **todos** os atestados apresentados **não comprovam** que a licitante realizou os eventos indicados, mas sim que prestou serviços parciais e específicos de montagem e desmontagem de estruturas **para os** referidos eventos.

O objeto da presente licitação exige a contratação de empresa especializada em **planejamento, organização, coordenação e execução de eventos institucionais**, compreendendo planejamento estratégico e operacional; coordenação de equipes multidisciplinares; contratação e gerenciamento de fornecedores diversos; decoração e ambientação; mobiliário; equipamentos audiovisuais; alimentação (buffet); pessoal qualificado (receptionistas, cerimonialistas, técnicos); controle de acesso e segurança; produção de material gráfico; cobertura fotográfica e audiovisual, entre outros serviços correlatos.

A mera prestação de serviços de locação e montagem de estruturas **não se confunde** com a realização de eventos, tratando-se de atividade parcial e complementar, que, embora relevante, não demonstra a **capacidade técnico-operacional plena** exigida pelo Edital.

Assim é que, durante a etapa de análise, a Pregoeira realizou diligência em 07.01.26 junto ao PORTAL TRANSPARÊNCIA SALVADOR, (<https://transparencia.salvador.ba.gov.br/#/ContratosVigentes>), comprovando que o Contrato nº823/2023, firmado entre a Recorrente e a SALTUR, emissora da quase totalidade dos atestados apresentados, tem por objeto exclusivamente:

“locação de estruturas tubulares e containers, incluindo os serviços de montagem, manutenção e desmontagem, transporte, limpeza em geral, assim como serviços complementares de instalações elétricas e equipamentos de proteção e combate a incêndios, para o atendimento de diversos eventos promovidos pela empresa Salvador Turismo”

Unidade	Órgão	Contrato	Contrato Original	Processo	Objeto	Data Início	Data Fim	Valor Original	Valor Atualizado
UG SALTUR - Empresa Salvador Turismo	SECUT	2023CT005089	823/2023	000003/2023	CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TUBULARES E CONTAINERS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, TRANSPORTE, LIMPEZA EM GERAL, ASSIM COMO SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, PARA O ATENDIMENTO DE DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA EMPRESA SALVADOR	06/07/2023	06/07/2026	R\$ 74.950.000,02	R\$ 224.850.000,06

Unidade	Contrato Original	Tipo Contrato	Tipo Modalidade Licitatória	Forma Contratação	Caução	Tipo do Objeto do Contrato	Processo Aquisição	Data Publicação	DOM
UG SALTUR - Empresa Salvador Turismo	823/2023	Prestação de Serviços	Pregão Eletrônico Para Registro de Preço - Transição	Não Informado	NÃO	Eventos e Cerimonial	000003/2023	07/07/2023	8572/2023

Objeto	Data Assinatura	Data Início Vigência	Data Término Vigência(Original)	Prazo Original	Valor Original
CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TUBULARES E CONTAINERS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, TRANSPORTE, LIMPEZA EM GERAL, ASSIM COMO SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, PARA O ATENDIMENTO DE DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA EMPRESA SALVADOR	06/07/2023	06/07/2023	04/07/2024	364	R\$ 74.950.000,02
	Data Término Vigência (Atualizada)		Prazo Atualizado		Valor Atualizado (Original e Aditivos)
	06/07/2026		1096		R\$ 224.850.000,06

Situação	CNPJ/CPF	NOME
Em Execução	03.468.197/0001-86	ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Processo	Órgão	Unidade	Número da Aquisição	Data	Modalidade	DOM	Publicação
000003/2023	SECUT	SALTUR	0000032023	03/07/2023	Pregão Eletrônico Para Registro de Preço - Transição	8572/2023	07/07/2023

Fundamentação Legal	Objeto	Fornecedor	Valor
	CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TUBULARES E CONTAINERS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, TRANSPORTE, LIMPEZA EM GERAL, ASSIM COMO SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, PARA O ATENDIMENTO DE DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA EMPRESA SALVADOR	ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 74.950.000,02

Não restam dúvidas que todos os eventos indicados nos 35 atestados emitidos pela SALTUR para a Recorrente, atestam a execução de serviços específicos de locação, montagem e desmontagem de estruturas para os eventos, esses planejados e executados pela própria SALTUR, que é a empresa de economia mista, vinculada à Prefeitura de Salvador, responsável pelo planejamento e execução da política de promoção turística e pela organização dos grandes eventos públicos da capital baiana (informação oficial).

Em conclusão, nenhum dos 35 (trinta e cinco) atestados apresentados, emitidos pela SALTUR comprova a experiência da recorrente no **planejamento e execução de eventos institucionais**, requisito essencial estabelecido no item 8.2.1.4 do Termo de Referência/Edital.

Ainda com relação aos atestados, além dos 35 emitidos pela SALTUR, a recorrente apresentou 1 (um) atestado emitido pela empresa PAU VIOLA CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA, referente ao **Encontro Estudantil da Rede Estadual da Bahia 2024**.

O referido atestado declara que a Elite Locação de Equipamentos Ltda prestou serviços à emitente (Pau Viloa), na realização do evento referenciado, especificando exclusivamente serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas para o evento, cujo planejamento, organização e execução foram da própria PAU VIOLA, empresa especializada nesse objeto.

O evento mencionado integra o programa da Secretaria de Educação do Estado da Bahia e foi **planejado, organizado e executado pela Pau Viola Cultura e Entretenimento Ltda**, empresa especializada em produção de eventos, mediante Contrato nº 2379/2024 celebrado com a Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - SUFOTUR conforme comprova manifestação da própria SUFOTUR em diligência efetuada, a seguir reproduzido e documento anexo:

The screenshot shows an Outlook web interface. The left sidebar displays the 'Caixa de Entrada' (Inbox) with 25421 items. The main pane shows an email titled 'RE: Diligência Pregão Eletrônico 018/2025'. The email is from 'Ariadne Shymenes O. Florencio dos Reis' (Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios - NLCC) to 'Sr. Gustavo Steltano' (Superintendente de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - SUFOTUR). The email content includes a greeting, a request for information regarding the 'Encontro Estudantil da Rede Estadual da Bahia 2024', and a list of questions. The email is dated 'Ter, 20/01/2026 21:24'.

The screenshot shows the same Outlook web interface, but now displaying a response email. The email is from 'Gustavo Steltano' (Diretor-superintendente SUFOTUR - Superintendência de Fomento ao Turismo) to 'Ariadne Shymenes O. Florencio dos Reis' (Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios - NLCC). The email content includes a response to the previous email, stating that the information requested is being provided. The email is dated 'Ter, 20/01/2026 21:24'.

A comprovação de capacidade técnica deve demonstrar a **experiência efetiva na execução do objeto licitado**, e não em atividades parciais ou subsidiárias.

Assim, o atestado apresentado não atende aos os fins de habilitação técnica da recorrente, pois não comprova a realização do evento pela mesma, configurando tentativa de apropriação indevida de capacitação técnica de terceiros.

- 3) A recorrente alega que a Pregoeira desconsiderou os atestados de alimentação por terem sido emitidos em nome do Supermercado Santa Rita Ltda, alegando que, em uma “estratégia” e visando a execução de parcela de serviços de alimentação através da subcontratação permitida pelo Edital, trouxe para sua equipe uma microempresa local “especializada em catering e refeições coletivas para eventos”.

Verifica-se em tal assertiva que a ora Recorrente, consciente das lacunas na sua documentação de habilitação técnica, referentes aos diversos serviços que compõem um evento, pretendeu se valer de atestados emitidos em nome de **SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA**, atrelados a um documento denominado “**CONTRATO DE SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**”, firmado em **22.12.25** às **10:59:20**, pela Contratante e posteriormente pela subcontratada de forma não digital.

Chama-se atenção o fato de que tal contrato foi firmado após o término da sessão do Pregão Eletrônico 18/25, cuja sessão ocorreu às 10h do dia 22.12.25. Logo, trata-se de um documento que não se refere a uma situação preexistente e sim um documento produzido posteriormente.

Ressalte-se ainda que tal contrato já previu de forma expressa na Cláusula 1ª, que a suposta subcontratação seria para atendimento ao contrato administrativo que a Contratante “celebrou em decorrência do Pregão Eletrônico n. 18/25” de que trata esse recurso, prova incontestada de que tal documento foi criado numa tentativa de levar a erro os agentes de contratação responsáveis pela condução do certame em flagrante má-fé processual.

Não obstante aos fatos descritos acima, o referido contrato do SUPERMERCADO SANTA RITA foi acompanhado por atestados que comprovam exclusivamente o **fornecimento de gêneros alimentícios individualizados**, sem qualquer contexto de produção, planejamento ou execução de serviços de alimentação para eventos, tais como biscoito, café e kits lanche, afinal, trata-se de um supermercado varejista, conforme COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL, documento anexado pela própria recorrente, que traz como atividade econômica principal da referida empresa o código 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, em minimercados, mercearias e armazéns.

Por todo o exposto, os atestados apresentados são **manifestamente inadequados** e não comprovam capacidade técnica em serviços de alimentação para eventos. O suposto contrato de subcontratação é **juridicamente inválido** para fins de habilitação, caracterizando tentativa de induzir a Administração a erro.

- 4) A recorrente sustenta por fim, que a Pregoeira teria desconsiderado recomendações do Parecer da Procuradoria Geral do Estado quanto à exigência de registro no Conselho Regional de Administração (CRA) e de apresentação de atestado com responsabilidade técnica emitido por profissional registrado no CRA, o que representaria possível restrição à competitividade.

Esta alegação revela desconhecimento do processo administrativo que instruiu a licitação, limitando-se a citar, de forma genérica um parecer jurídico ao qual a recorrente não teve acesso regular, uma vez que **não formulou pedido de vista dos autos**.

O citado Parecer nº PA-NLC-692-2025, tratou da análise da fase interna do Pregão em referência e apresentou algumas considerações e/ou recomendações para análise, certificação ou justificativa acerca de pontos específicos do Termo de Referência.

Todas as questões suscitadas no referido parecer foram enfrentadas pela Comissão de Contratação e devidamente atendidas pela área técnica responsável, o Cerimonial do Gabinete do Governador, em manifestação incorporada ao processo administrativo antes da publicação do Edital. As manifestações técnicas encontram-se devidamente acostadas aos autos (documento anexo).

A Recorrente deixou de mencionar também o teor dos questionamentos e respostas (todos devidamente publicados) que esclarecem muitos pontos, inclusive sobre a não exigência de atestados registrados no CRA como alega em sua peça recursal.

Também esqueceu de mencionar, por conveniência, o Parecer **PA-NLC-771-2025**, que analisou Impugnação interposta por interessada em face das condições de habilitação, concluindo pela improcedência das alegações:

“ 3. Conclusão Diante de todo o exposto, opina-se pelo não acolhimento das impugnações tendo em vista que as exigências constantes do Edital impugnadas pela JN AMPLIAR além de estarem inseridas no rol de possibilidades indicadas no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 encontram respaldo técnico na manifestação que consta do documento SEI nº 00130327417.” (destacado do Parecer anexo ao presente, grifos nossos).

Registre-se por oportuno e necessário, que a Recorrente, jamais se manifestou, em momento oportuno de impugnação ao Edital, quanto às agora alegadas exigências restritivas.

A irresignação contra cláusulas editalícias somente pode ser suscitada na via recursal se houver **modificação superveniente** das condições de habilitação ou **impossibilidade de conhecimento prévio**, hipóteses não configuradas no presente caso.

Conforme manifestação do Cerimonial do Gabinete do Governador (documento anexo), as exigências de habilitação técnica estão fundamentadas na complexidade e especialização do objeto licitado e visam assegurar que a contratada possua experiência comprovada na execução do objeto, garantindo a qualidade e a segurança jurídica do contrato administrativo, não havendo qualquer restrição indevida ao caráter competitivo, comprovado pelo fato de que 16 (dezesseis) empresas participaram do certame.

CONCLUSÃO

A documentação de habilitação apresentada pela recorrente foi exaustiva e minuciosamente analisada pela Pregoeira e equipe de apoio, anteriormente ao ato que declarou a inabilitação, cuja decisão pautou-se no estrito cumprimento aos Princípios da Vinculação ao Edital e ao Princípio da Legalidade.

Foi constatado e comprovado que a mesma deixou de atender às exigências de habilitação técnica relativas ao item ando de observar a Recorrente as disposições contidas nos itens 8.2.1.4 "b" do Termo de Referência/Edital, porquanto não apresentou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de objeto similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do certame.

Os atestados apresentados comprovam exclusivamente a prestação de serviços parciais e específicos (locação e montagem de estruturas), não caracterizando o planejamento, organização, coordenação e execução de eventos institucionais, contemplando serviços e fornecimentos indispensáveis à plena execução;
A tentativa de suprir deficiências técnicas mediante apresentação de documentos de terceiros e contrato de subcontratação elaborado após a sessão pública configura má-fé processual e inidoneidade documental.

Releva informar que toda documentação que fundamenta o presente relatório encontra-se anexada aos autos e disponibilizados do novo licitacoes-e, cujo acesso poderá ser feito pelos interessados.

Diante de todo o exposto, submetemos o presente RECURSO ADMINISTRATIVO à superior deliberação de V. Exa., para que tenha efeito hierárquico, opinando pela **IMPROCEDÊNCIA** do mesmo, porquanto a Pregoeira não entendeu acertadas as razões do recorrente, ratificando o ato que inabilitou a empresa ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA no Pregão 18/2025 da Casa Civil.

Por fim, considerando a existência de indagações jurídicas e por requerimento da Recorrente, necessário se faz a remessa do presente Recurso Administrativo à análise e manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

Ariadne Shymenes Oliveira Florencio dos Reis
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Ariadne Shymenes Oliveira Florencio dos Reis, Assessor Técnico**, em 26/01/2026, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00132005793** e o código CRC **7BC7D73F**.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO PGE Nº: 2026.1.01.00000339

PROCESSO EXTERNO Nº: 014.1505.2026.0000233-18

ORIGEM: Casa Civil

MATÉRIA: Licitações e Contratos

INTERESSADO(A): Carla Andréa B N Santos

PARECER Nº PA-NLC-051-2026

RECURSO ADMINISTRATIVO.
RECURSO EM LICITAÇÃO.
RECURSO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 18/2025. LEI Nº
14.133/2021. AUSENCIA DE
PROVA DE HABILITAÇÃO
TÉCNICA. PRESTAÇÃO PARCIAL
DE SERVIÇOS DE
INFRAESTRUTURA. REGISTRO
NO CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO – CRA.
PERTINÊNCIA TÉCNICA COM O
OBJETO. VINCULAÇÃO AO
INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO.
DOCUMENTAÇÃO
SUPERVENIENTE.
IMPOSSIBILIDADE DE
SUPRIMENTO POSTERIOR DE
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO
AOS PRINCÍPIOS DA
LEGALIDADE, ISONOMIA,
VINCULAÇÃO AO EDITAL E
JULGAMENTO OBJETIVO.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ANÁLISE E OPINIÃO PELO
DESPROVIMENTO.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise de **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **Elite Locação de Equipamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **03.468.197/0001-86**, em face da decisão da Pregoeira que **inabilitou a Recorrente** no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 18/2025** (Licitações-e nº **1083860**), promovido pela **Casa Civil do Estado da Bahia**, cujo objeto consiste na **prestação de serviços sob demanda de planejamento, organização, coordenação e execução de eventos institucionais**, contemplando todos os serviços e fornecimentos indispensáveis à plena execução dos eventos do Gabinete do Governador/Cerimonial, a serem realizados em todo o Estado da Bahia e no escritório de representação do Governo do Estado da Bahia, na capital federal.

Inconformada, a Elite Locação de Equipamentos Ltda. interpôs, tempestivamente, o **Recurso Administrativo (SEI nº 00131447789)** contra o ato que a declarou inabilitada no certame. Na sequência, foram apresentadas **contrarrazões pela empresa Mais Ações Integradas Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **10.544.739/0001-18**, conforme documento **SEI nº 00131667319**.

Após as manifestações das partes, foi elaborado o **Relatório do Recurso (SEI nº 00132005793)**, no qual se opinou pela **improcedência do recurso administrativo** e pela **ratificação do ato de inabilitação** da Elite Locação de Equipamentos Ltda., determinando-se, ao final, a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para análise e manifestação jurídica.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O Recurso Administrativo interposto pela empresa **Elite Locação de Equipamentos Ltda.**, formalizado no **SEI nº 00131447789**, fundamenta-se, essencialmente, em quatro alegações centrais: (i) a indevida desclassificação da Recorrente sob o argumento de não comprovação da realização de eventos fora do município de sua sede, sustentando que todos os atestados apresentados referem-se a eventos realizados em Salvador/BA, município distinto de Simões Filho/BA, onde se localiza sua sede, razão pela qual entende ter atendido integralmente à exigência editalícia; (ii) a suposta ausência de comprovação de eventos dialogais com público superior a 1.000 pessoas, afirmando a Recorrente ter apresentado diversos atestados enquadráveis como eventos dialogais, nos termos definidos no Termo de Referência, os quais teriam sido desconsiderados de forma subjetiva pela Pregoeira; (iii) a alegada violação às orientações constantes do Parecer Jurídico prévio da PGE/BA, especialmente quanto à exigência de registro no CRA, mantida no edital apesar da manifestação jurídica em sentido contrário; e (iv) a ausência de instauração de diligência prevista no próprio Termo de Referência para esclarecimento de eventuais dúvidas quanto aos atestados apresentados, o que, segundo a Recorrente, teria violado os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, motivação, isonomia e ampla concorrência.

Nas contrarrazões apresentadas pela empresa **Mais Ações Integradas Ltda.** (SEI nº 00131667319), no Item II, sustenta-se, inicialmente, a ocorrência de **preclusão do direito da Elite Locação de Equipamentos Ltda. de recorrer de sua própria desclassificação**, sob o argumento de ausência de manifestação tempestiva de intenção recursal na fase própria, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias. Superada tal preliminar apenas para fins argumentativos, defende-se, no mérito, que a Elite não comprovou o atendimento à exigência editalícia de realização de ao menos 10 (dez) eventos fora do município



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

de sua sede, sustentando-se que a execução de eventos em Salvador/BA não satisfaz a finalidade da cláusula, por se tratar de localidade inserida na mesma região metropolitana, considerada extensão natural da base operacional da licitante, sobretudo diante do objeto do certame abranger todos os municípios do Estado da Bahia. Aduz-se, ainda, que os atestados apresentados pela Elite não evidenciam a realização de “eventos dialogais”, nos termos do Termo de Referência, por demonstrarem predominantemente serviços de locação e montagem de estruturas, sem comprovação de organização, coordenação ou execução do conteúdo dos eventos. A recorrida sustenta, igualmente, a regularidade da atuação administrativa quanto à manutenção da exigência de registro no CRA, considerada ato discricionário devidamente motivado e vinculante após a publicação do edital, bem como afirma inexistir obrigatoriedade de instauração de diligência, por entender que as supostas falhas seriam de natureza substantiva e insuscetíveis de saneamento, pugnando, ao final, pela manutenção da decisão que ratificou a inabilitação da Elite Locação de Equipamentos Ltda.

Consta dos autos o **Relatório do Recurso Administrativo**, consubstanciado no **SEI nº 00132005793**, no qual são apreciadas as razões do recurso interposto pela empresa **Elite Locação de Equipamentos Ltda.** e as contrarrazões apresentadas pela empresa **Mais Ações Integradas Ltda.**. No referido documento, conclui-se pelo **conhecimento do recurso e, no mérito, pela sua improcedência**, com a consequente **ratificação do ato que inabilitou a Elite Locação de Equipamentos Ltda.**, ao fundamento de que não restou comprovado o atendimento às exigências editalícias relativas à realização de eventos fora do município da sede da licitante e à execução de eventos dialogais, bem como de que a ausência de diligência se justifica diante da natureza substancial das falhas apontadas. O relatório também sustenta a regularidade da manutenção da exigência de registro no CRA,



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

considerada ato discricionário da Administração, devidamente motivado e vinculante após a publicação do edital.

Integram o processo administrativo **SEI nº 014.1505.2026.0000233-18**, dentre outros documentos pertinentes ao regular processamento do certame, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2025** e seus anexos, as propostas e documentos de habilitação das licitantes, o **Recurso Administrativo interposto pela empresa Elite Locação de Equipamentos Ltda. (SEI nº 00131447789)**, as **contrarrrazões apresentadas pela empresa Mais Ações Integradas Ltda. (SEI nº 00131667319)**, bem como o **Relatório do Recurso Administrativo (SEI nº 00132005793)**, no qual se opinou pela improcedência do recurso e pela ratificação da inabilitação da recorrente.

É o relatório. Passo a opinar.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

À luz do artigo 140 da Constituição Estadual, e do artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 34/2009, incumbe à Procuradoria Geral do Estado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ademais, o presente parecer tomará por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo, restringindo-se à análise da legalidade do julgamento do recurso administrativo.

As manifestações e peças técnicas juntadas aos autos devem ser produzidas por agentes públicos em vernáculo com a data e o local de realização (art. 10, §1º, da Lei n. 12.209/2011), com assinatura e indicação de nome, cargo e função correspondente (art. 10, §3º, da Lei n. 12.209/2011). Todos os documentos juntados aos autos em cópia, inclusive os extraídos da internet, devem ser autenticados pela secretaria de origem. (Art. 10, §3º, da Lei nº 12.209/2011).

III. MÉRITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

III.A. Do conhecimento do recurso. Preclusão suscitada pela recorrida

Em sede preliminar, o Relatório do Recurso Administrativo (SEI nº 00132005793) enfrentou a arguição de preclusão suscitada em contrarrazões pela empresa Recorrida, afastando-a com fundamento no regime recursal instituído pela Lei nº 14.133/2021. Nos termos do referido diploma legal, o procedimento recursal ocorre em fase única, exigindo-se a manifestação imediata da intenção de recorrer, enquanto o prazo para apresentação das razões tem início a partir da intimação do ato recorrido.

No caso concreto, o Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2025, em seu item 12.3.1, fixou expressamente o marco temporal para a manifestação da intenção de



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

recorrer, estabelecendo prazo específico contado a partir da declaração do licitante provisoriamente vencedor. À vista desse regramento editalício, o Relatório consignou que a intenção recursal foi apresentada dentro do prazo estabelecido, afastando a alegação de preclusão.

Assim, reconhecida a observância dos pressupostos formais de admissibilidade, concluiu-se pelo conhecimento do Recurso Administrativo.

Conforme consignado no Relatório do Recurso Administrativo (SEI nº 00132005793), a Recorrente observou o prazo editalício para manifestação da intenção recursal, razão pela qual não se configura a alegada preclusão. A interpretação sistemática do regime legal e do instrumento convocatório evidencia que o direito de recorrer foi exercido de forma regular, inexistindo qualquer óbice formal ao conhecimento do recurso.

Ressalte-se, ademais, que a fase recursal na Lei nº 14.133/2021 concentra-se em momento único, sendo incompatível com o regime atual a fragmentação de prazos ou a restrição do direito de defesa por formalismo excessivo, sobretudo quando demonstrada a tempestividade da manifestação inicial. Ausente prejuízo à Administração ou às demais licitantes, impõe-se prestigiar o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Dessa forma, não há falar em preclusão, devendo a preliminar arguida em contrarrazões ser afastada, com o consequente conhecimento do Recurso Administrativo.

III.B. Da exigência de comprovação de realização de eventos fora do município da sede do licitante



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

A Recorrente sustenta ter atendido à exigência editalícia de comprovação da realização de, no mínimo, 10 (dez) eventos fora do município de sua sede, ao demonstrar, por meio dos atestados apresentados, a execução de eventos no Município de Salvador/BA, ao passo que sua sede se encontra localizada em Simões Filho/BA.

À luz do item 8.2.1.4.1.2 do Termo de Referência, que exige expressamente a comprovação de eventos “fora do município da sede do licitante”, assiste razão à Recorrente, porquanto se trata de municípios distintos, inexistindo no instrumento convocatório qualquer ressalva quanto à região metropolitana ou à necessidade de atuação em localidades geograficamente remotas.

A interpretação administrativa que equiparou Salvador à extensão natural da base operacional da licitante introduz critério não previsto no edital, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, razão pela qual deve ser reconhecido o atendimento objetivo do requisito técnico nesse particular.

Assim, não parece correta a conclusão administrativa no sentido de que a Recorrente não teria comprovado o atendimento ao requisito de realização de eventos fora do município de sua sede. Sendo assim, incorreta a posição de, por esse motivo, rejeitar o recurso.

III.C. Da não comprovação de capacidade técnica quanto à realização de eventos dialogais e à execução integral do objeto



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A Recorrente sustenta que apresentou atestados suficientes para comprovar a experiência exigida pelo Termo de Referência quanto à realização de eventos dialogais. De fato, conforme se verifica na documentação acostada aos autos, os atestados indicados pela Recorrente fazem referência a eventos que se amoldam, em tese, à tipologia de “eventos dialogais” (palestra, conferência, seminário, simpósio, convenção, entrevista, entre outros), razão pela qual, sob o prisma estritamente nominativo do evento, poderiam servir à demonstração do gênero de atividade pretendido.

Todavia, a análise da qualificação técnica não se exaure na denominação do evento, nem se satisfaz com a mera menção, nos atestados, a eventos de natureza dialogal. O ponto central e determinante para a inabilitação técnica — tal como registrado no Relatório do Recurso (SEI nº 00132005793) — reside no conteúdo efetivamente comprovado pelos documentos: os atestados apresentados não demonstram que a licitante tenha realizado os eventos indicados, mas apenas que prestou serviços parciais e específicos, notadamente de locação, montagem e desmontagem de estruturas, para a realização daqueles eventos.

Nesse contexto, importa distinguir, para fins de aferição de capacidade técnico-operacional, entre (i) a **realização integral do evento**, compreendida como planejamento, organização, coordenação e execução, e (ii) a **prestação de serviços acessórios de infraestrutura**, ainda que relevantes. O objeto da presente licitação, conforme delineado no Termo de Referência, exige a contratação de empresa especializada em planejamento, organização, coordenação e execução de eventos institucionais, abrangendo planejamento estratégico e operacional; coordenação de equipes multidisciplinares; contratação e gerenciamento de fornecedores diversos;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

decoração e ambientação; mobiliário; equipamentos audiovisuais; alimentação (buffet); pessoal qualificado (recepcionistas, cerimonialistas, técnicos); controle de acesso e segurança; produção de material gráfico; cobertura fotográfica e audiovisual, entre outros serviços correlatos. A mera prestação de serviços de locação e montagem de estruturas, portanto, não se confunde com a realização do evento, tratando-se de atividade parcial e complementar, incapaz, por si, de evidenciar a capacidade técnico-operacional plena exigida pelo Edital.

Registre-se, ademais, que, conforme anotado no Relatório do Recurso (SEI nº 00132005793), a Pregoeira procedeu à verificação do conteúdo dos documentos apresentados, tendo realizado diligência interna e avaliação técnica dos atestados e da planilha de análise correlata, concluindo de forma motivada que a experiência comprovada pela Recorrente não se mostrou compatível com a execução integral do objeto licitado, por se limitar à infraestrutura física dos eventos.

Dessa forma, ainda que os eventos descritos nos atestados possam ser classificados como dialogais, a prova documental produzida não alcança a demonstração de capacidade técnico-operacional exigida para a contratação, por não evidenciar experiência na realização completa dos eventos institucionais sob demanda, conforme o escopo do Termo de Referência. Mantém-se, portanto, hígida a conclusão administrativa pela inabilitação da Recorrente nesse particular, razão pela qual o recurso não merece provimento quanto a este subtema.

A Recorrente sustenta que a Administração deveria ter instaurado diligência para esclarecimento ou complementação dos atestados apresentados, invocando previsão constante do Termo de Referência e alegando violação aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e ampla concorrência.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Tal argumento não procede.

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a diligência constitui faculdade da Administração, destinada ao esclarecimento de informações ou à complementação de dados já existentes nos autos, não se prestando à substituição de documentos essenciais nem à correção de deficiências substanciais da proposta ou da habilitação. No caso concreto, conforme consignado no Relatório do Recurso (SEI nº 00132005793), a Pregoeira procedeu à análise técnica dos atestados apresentados, realizando verificação do seu conteúdo e da compatibilidade dos serviços comprovados com o objeto licitado, concluindo, de forma motivada, que a Recorrente não demonstrou experiência na realização integral de eventos, mas apenas na execução de atividades parciais de infraestrutura.

A ausência de instauração de diligência formal mostra-se, assim, juridicamente adequada, porquanto não se tratava de dúvida pontual ou omissão sanável, mas de insuficiência material da qualificação técnica comprovada, hipótese em que a diligência não pode ser utilizada como meio de suprimento de requisito não atendido, sob pena de violação à isonomia e ao julgamento objetivo.

Ressalte-se, ademais, que a Administração não se manteve inerte: houve efetiva avaliação dos documentos apresentados, com registro expresso na planilha de análise de atestados e no Relatório do Recurso, circunstância que afasta qualquer alegação de decisão automática ou arbitrária. A atuação administrativa observou os limites legais da diligência e preservou a igualdade entre os licitantes, não havendo falar em nulidade do procedimento.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Dessa forma, inexistindo irregularidade na condução da fase de habilitação, deve ser mantida a decisão administrativa também sob esse aspecto.

No particular, o recurso há de ser, portanto, rejeitado.

III.D. Da alegada violação ao parecer da PGE/BA e da manutenção de exigências reputadas ilegais

A Recorrente sustenta que a Administração teria violado orientação jurídica prévia da Procuradoria Geral do Estado ao manter, no instrumento convocatório, a exigência de registro no Conselho Regional de Administração – CRA, bem como outros requisitos que reputa ilegais, afirmando haver afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.

Tal alegação não merece acolhimento.

Conforme consignado no Relatório do Recurso Administrativo (SEI nº 00132005793), a exigência de registro no CRA foi mantida de forma expressa no edital publicado, após a fase interna de instrução do certame, passando a integrar o conjunto de regras vinculantes tanto para a Administração quanto para os licitantes. Ainda que tenha havido manifestação jurídica prévia no curso da fase preparatória, o fato é que o instrumento convocatório foi regularmente divulgado contendo tal exigência. Nesse contexto, aplica-se o princípio da vinculação ao edital, segundo o qual as regras do certame, uma vez publicadas, obrigam todos os participantes, não sendo juridicamente admissível que o licitante, após aderir às



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

condições estabelecidas, venha posteriormente questioná-las apenas em razão de resultado desfavorável.

A manifestação da PGE, nos indicados pareceres, recomenda que o órgão contratante identifique e justifique, no processo administrativo, qual é o componente técnico privativo que torna indispensável o registro no CRA.

O Relatório registra que a manutenção da exigência de registro no CRA foi tratada como decisão administrativa motivada, não se verificando, no âmbito do recurso, demonstração concreta de prejuízo à competitividade ou de tratamento desigual entre os licitantes. Ao contrário, a exigência foi aplicada indistintamente a todos os participantes do certame, afastando qualquer alegação de violação à isonomia.

A exigência de registro no Conselho Regional de Administração (CRA) fundamenta-se na natureza do objeto licitado, que transcende a mera execução de serviços pontuais para abranger a **gestão integrada e complexa de eventos**. Conforme detalhado no Termo de Referência, o escopo contratual envolve atividades como planejamento estratégico, organização de processos, coordenação de equipes e gerenciamento de múltiplos fornecedores, as quais foram considerados pela Administração como **o núcleo da atividade-básica de Administração**, nos termos do art. 2º da Lei nº 4.769/1965.

Deve a Administração laçar nota técnica certificando tal aspecto e justificando, formalmente, que a atividade a ser desenvolvida configura núcleo próprio da profissão de administrador.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nessa quadra, entendeu tecnicamente a administração que diferentemente da simples locação de equipamentos ou fornecimento de mão de obra, o objeto exige da contratada uma capacidade gerencial robusta para assegurar o controle de custos, prazos e qualidade de forma sistêmica. Nessa perspectiva, a inscrição no CRA foi estabelecida como requisito de **qualificação técnica-profissional (art. 67, da Lei nº 14.133/2021)**, indispensável para aferir a aptidão da licitante para o desempenho de atividade de alta complexidade gerencial.

Trata-se, portanto, de uma **decisão administrativa técnica e motivada**, vinculada à complexidade do objeto, e não de mera discricionariedade. Uma vez inserida no edital, a exigência passou a obrigar a todos, em estrita observância ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**. Aplicada de forma isonômica, a regra não demonstrou potencial para restringir indevidamente a competitividade do certame, mas sim para garantir a seleção de uma empresa com a expertise gerencial necessária ao fiel cumprimento do contrato.

Assim, não se identifica afronta ao parecer jurídico prévio da PGE/BA com repercussão invalidante sobre o procedimento, tampouco quebra dos princípios da isonomia ou da vinculação ao edital, razão pela qual o recurso não merece provimento também nesse ponto.

III.E. Da alegada tentativa de suprimento posterior de qualificação técnica e da inexistência de irregularidade procedimental

Conforme consignado no Relatório do Recurso Administrativo (SEI nº 00132005793), a Recorrente, após a fase de habilitação, apresentou contrato



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

firmado com terceiro, buscando demonstrar capacidade técnica complementar àquela originalmente comprovada por meio dos atestados acostados aos autos. Tal providência foi corretamente desconsiderada pela Administração, porquanto a qualificação técnica deve ser aferida com base na documentação apresentada no momento próprio do certame, sendo vedada a inclusão posterior de elementos destinados a suprir deficiência material da habilitação.

Chama-se atenção, ademais, para o fato de que referido contrato foi firmado após o término da sessão do Pregão Eletrônico nº 18/2025, cuja sessão ocorreu às 10h do dia 22.12.2025, tratando-se, portanto, de documento que não se refere a situação preexistente ao certame, mas sim produzido posteriormente, circunstância que reforça a impossibilidade de seu aproveitamento para fins de comprovação de qualificação técnica.

A tentativa de agregar documentos supervenientes para demonstrar experiência não comprovada inicialmente não se confunde com diligência destinada ao esclarecimento de informações já constantes dos autos, configurando inovação documental incompatível com o regime da Lei nº 14.133/2021 e com o princípio do julgamento objetivo.

Registre-se que o Termo de Referência admite subcontratação parcial da execução do objeto, o que, contudo, não afasta a necessidade de que a empresa licitante comprove, por si, capacidade técnico-operacional mínima compatível com o escopo contratado. A subcontratação não pode ser utilizada como meio de transferência integral da expertise exigida, nem como instrumento de saneamento de inabilitação técnica.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Nesse contexto, a atuação administrativa mostra-se regular ao desconsiderar documentos apresentados fora do momento processual adequado e ao concluir que a Recorrente não comprovou, em tempo oportuno, experiência suficiente para a execução integral do objeto licitado, inexistindo vício procedimental ou afronta aos princípios da legalidade, isonomia ou competitividade.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, afasta-se a preliminar de preclusão suscitada em contrarrazões, conhecendo-se do Recurso Administrativo interposto pela empresa Elite Locação de Equipamentos Ltda.

No mérito, reconhece-se que assiste razão à Recorrente quanto à exigência de comprovação da realização de eventos fora do município de sua sede, uma vez que o item 8.2.1.4.1.2 do Termo de Referência limita-se a exigir eventos fora do município-sede, inexistindo previsão editalícia de restrição relativa à região metropolitana, razão pela qual os atestados referentes a eventos realizados em Salvador/BA atendem objetivamente a esse requisito.

Todavia, tal circunstância não é suficiente para afastar a inabilitação técnica.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Isso porque restou demonstrado que os atestados apresentados não comprovam a realização integral dos eventos institucionais exigidos pelo objeto do certame, mas apenas a prestação de serviços parciais de infraestrutura, notadamente locação, montagem e desmontagem de estruturas, não evidenciando experiência compatível com planejamento, organização, coordenação e execução completa de eventos, conforme exigido no Termo de Referência.

Mostrou-se igualmente regular a atuação administrativa quanto à ausência de diligência formal, por se tratar de insuficiência material da qualificação técnica, insuscetível de saneamento, tendo a Pregoeira procedido à análise técnica dos documentos apresentados, com avaliação motivada de seu conteúdo.

Também não prospera a alegação de violação a parecer jurídico prévio da Procuradoria Geral do Estado, inexistindo nos autos manifestação vinculante que invalide as exigências editalícias, tampouco demonstração de afronta aos princípios da isonomia ou da vinculação ao instrumento convocatório.

Por fim, correta a desconsideração do contrato apresentado posteriormente à sessão do Pregão Eletrônico nº 18/2025, por se tratar de documento produzido após o encerramento da fase própria do certame, inapto a suprir deficiência material da habilitação técnica.

Dessa forma, embora reconhecida a impropriedade do fundamento relativo à realização de eventos fora do município da sede, subsistem motivos suficientes e juridicamente válidos para a manutenção da inabilitação da Recorrente.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Ante o exposto, opina-se pelo **conhecimento e desprovimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa Elite Locação de Equipamentos Ltda.**, mantendo-se a decisão administrativa que a inabilitou no Pregão Eletrônico nº 18/2025, por seus próprios fundamentos, ressalvado apenas o entendimento quanto ao requisito de comprovação de eventos fora do município da sede, o qual, contudo, não possui aptidão para infirmar a conclusão final de inabilitação, diante da subsistência dos demais óbices técnicos regularmente apontados.

É o parecer.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 28 DE JANEIRO DE 2026

**Marcos Sampaio de Souza
Procurador do Estado**

Documento assinado eletronicamente por MARCOS SAMPAIO DE SOUZA:71905944500, em 28/01/2026, às 14:51:52, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL - CASA CIVIL
DIRETORIA GERAL - CASACIVIL/GAB/DG

PROCESSO:	014.1505.2026.0000233-18
OBJETO:	PE nº 18/2025 - Eventos (ELITE LOCAÇÃO)
ÓRGÃO INTERESSADO:	CASA CIVIL

DESPACHO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
DIRETORIA GERAL - DG

Ao GASEC

Senhor Secretário,

À vista do constante no pronunciamento da Coordenadora do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios desta Casa Civil (00132746637), encaminhamos o presente processo a V. Exa., para apreciação e deliberação, acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., contra o resultado de classificação/habilitação do PE nº 18/2025, que tem por objeto a contratação dos serviços sob demanda de planejamento, organização, coordenação e execução de eventos institucionais para atendimento das atividades do Cerimonial do Gabinete do Governador, que opina pela Improcedência do mesmo, conforme Relatório anexo (00132005793).

CECÍLIA PINHEIRO SOUZA

Diretora Geral



**CABINETE
DO
SECRETÁRIO**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL

À

Diretoria Geral desta Casa Civil

Dra. Cecília Pinheiro Souza

De acordo com as informações prestadas pela Pregoeira Oficial do certame através do Relatório doc. SEI nº (00132005793), bem como o Parecer da Procuradoria Geral do Estado - PGE, doc. SEI nº (00132173140), julgo IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo interposto pela empresa ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 18/2025, Processo nº 001.0651.2024.0005222-66, cujo objeto é

a contratação dos serviços sob demanda de planejamento, organização, coordenação e execução de eventos institucionais para atendimento das atividades do Cerimonial do Gabinete do Governador.

Encaminhe-se o presente expediente ao Núcleo de Licitações Contratos e Convênios - NLCC, para a adoção das providências pertinentes à publicação da presente decisão.

AFONSO BANDEIRA FLORENCE

Secretário da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Pinheiro Souza, Diretor**, em 05/02/2026, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Bandeira Florence, Secretário**, em 05/02/2026, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00132756465** e o código CRC **7CBFADA5**.



AVISOS DE LICITAÇÃO

CASA CIVIL

INDEFERIMENTO DE RECURSOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº18/2025 - CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 3º, X do Decreto Estadual nº 22.885/2024 decide NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas empresas **DECOLORES PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA e SUCESSO MONTADORA DE ESTRUTURAS E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.**, processos nºs: 014.1505.2026.0000232-29, 014.1505.2026.0000233-18 e 014.1505.2026.0000238-14, respectivamente, na licitação acima referenciada, cujo objeto é a Prestação de Serviços sob demanda de planejamento, organização e execução de eventos institucionais. Salvador-BA, 05/02/2026. Afonso Bandeira Florence, Secretário.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 - ID BB Nº 1087606 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Abertura: 03/03/2026, às 10h00 min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Objeto: Registro de Preços para Contratação dos Serviços de Locação de Veículos de Representação Funcional. Nº Processo:009.16980.20 25.0011544-91. Regência legal: Lei Estadual nº 14.634/2023. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pncp/pt-br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail:ccl.sae@saeb.ba.gov.br, telefone: (71) 3115.3130 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h, no endereço: 2ª Avenida, nº 200, 1º andar, sala de licitação SAEB/CCL, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA. 06/02/2026. Ana Cláudia Dôto Mônaco - Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - LEILÃO DE BENS MÓVEIS Nº 005/2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 3º, VI do Decreto Estadual nº 22.885/2024, diante dos atos praticados pelo Leiloeiro Oficial Sr. Daniel Elias Garcia, e pela Comissão Especial de Alienação de Bens Móveis e quitação dos valores pelos arrematantes, **HOMOLOGA** o resultado da supramencionada licitação, ao tempo em que **ADJUDICA** seu objeto em favor dos vencedores, conforme abaixo relacionado:

NOME	CPF/CNPJ	LOTE/PARTE*	VLR LOTES (R\$)
Admupy da Silva Jesus	01012176509	52/10ª	16.500,00
Adrian Comercio e Fabricações de Equipamentos Ltda	42964290000133	9/8ª	18.500,00
Adriano Alves dos Santos	05732556524	3/10ª	8.100,00
Adriano Rodrigues	27798287817	99/10ª	32.144,00
Alan Paulo Oliveira dos Santos	78206910506	3/7ª	13.500,00
Aldo Carneiro do Carmo	83268251587	30/10ª	32.000,00
Alexnaldo da Mata Santos	79153810597	82/10ª	15.600,00
Ambrosio dos Santos Gonzaga	57000808500	76/10ª	20.800,00
Ana Laurentina de Assis	11418028568	103/10ª	26.522,00
Andre Luis Menezes de Magalhães	01753212561	36, 37, 80, 84/10ª	138.000,00
Antônio Braz Pereira dos Santos Junior	62904085000190	5, 8/5ª	520.000,00
Antonio Ediney Pedrosa	01210546590	11/2ª	15.500,00
Aparício Silva Santos	07922701500	23, 29, 47/10ª	54.400,00
Arkon Comercio de Equipamentos Industriais Ltda	63733140000199	1/5ª, 5, 14/10ª	148.500,00
Arthur Silva Santos	10755087542	5/8ª	6.900,00
BM Motos Peças Usadas Ltda	29392734000145	14/11ª	7.300,00
Carlos José Teixeira dos Santos	37332449587	83/10ª	32.000,00
Daniel Figueira Portela	01496288548	1, 4/7ª, 1, 3, 4/8ª	45.900,00
Daniel Francisco dos Santos Filho	77812417549	92/10ª	15.900,00
Daniela da Cruz Santos	02075786569	10/2ª, 9, 44, 73/10ª	47.301,00
Davi Fagundes Santos	02285383517	57/10ª	7.900,00
David Leonardo Pescara	34607316806	10/10ª	39.001,00
Distritovans Ltda	50497487000138	2/11ª	16.600,00
E.A.da Silva	13611838000163	15/11ª	9.200,00

Ebre Edrualdo Silva Santos	01243525100	18/10ª	15.900,00
Edimilza Alexandre dos Santos	24247782568	32, 48, 68, 79/10ª	115.100,00
Elisete Brito dos Santos Cunha	42759056520	45/10ª	16.800,00
Eloi Motopeças Ltda	41930709000173	1/3ª	12.000,00
Erlan dos Santos Souza	04285007576	18/8ª	64.200,00
Evaldo Jerson Esboinski	24888648972	2/2ª	8.000,00
Evandro Ancelmo dos Santos	03926749555	63/10ª	14.000,00
Fábio Junio Gonçalves	64664082134	95/10ª	21.301,00
Felipe Bomfim dos Santos	06898136518	20/10ª	27.800,00
Felipe de Jesus Silva Gois	86098258503	7/8ª	16.411,20
Fernando Oliveira Silva	96706520578	24/10ª	36.600,00
Fernando Wlisses de Vasconcelos	01598029380	13/10ª	38.300,00
FMR Metais Ltda	51405342000122	2, 7/5ª	675.980,00
Francisco de Assis Ribeiro de Oliveira	33265305520	8/2ª, 21, 87/10ª	71.433,00
Franklin Vieira de Lima	00823893499	93/10ª	12.650,00
Gil Manoel Gomes Oliveira	04060333581	22/8ª	37.200,00
GJ Comercio e Recuperação de Materiais Metalurgicos e Reciclagem Ltda	35002233000108	1/6ª, 17, 97/10ª	68.900,00
Greice Bianca Cardoso ME	11069603000247	11/11ª	14.000,00
Igor Fidelis de Paiva	04784354603	77/10ª	12.100,00
Iracildo Dantas Bomfim	04596561559	96/10ª	27.800,00
Isac Bruno Trindade Almeida	03362465528	10/8ª	20.500,00
Isnard de Carvalho Camera Junior	91670225534	7/10ª	700,00
J de Almeida Lacerda Ltda	19925896000148	19/10ª	16.000,00
Jadiel Gonçalves Nascimento Junior	06309109529	28/10ª	16.900,00
Jailson Ferreira dos Santos	70592624587	38, 89/10ª	33.455,00
Jarbas de Campos Monteiro	32609698534	94/10ª	15.900,00
Jitamar Assis dos Santos	31837182515	78/10ª	18.300,00
João Augusto Miranda Mota	22635602549	6/10ª	8.100,00
João Pedro Alexandre Vienna e Silva	06694372558	98/10ª	20.400,00
João Victor Casarim de Oliveira	42653962837	16/10ª	28.000,00
João Vitor Campos da Paz	07585653565	3/6ª, 2/7ª, 13, 20/8ª, 100/10ª	140.975,00
Jobes dos Santos Nascimento	00944067581	6, 19/8ª	41.414,00
Jonatan Menezes Austregesilo Batista	02485449503	2/8ª	7.400,00
Jonatan Miranda da Cruz	85956354550	55, 69, 75/10ª	50.090,00
Jorge Luis Tavares Vieira	03407626592	4/2ª	15.000,00
José Acacio Mota Araújo	04607964530	104/10ª	27.322,00
José Bispo dos Santos Filho de Feira de Santana	96837257000171	1/9ª, 20/11ª	35.800,00
José Elson Vitorio Oliveira Junior	01363555529	102/10ª	31.515,20
Juvanildo da Paixão Silva	07150018505	54, 56, 61/10ª	40.130,00
K.M. Sucata Ltda (Filial)	44768283000272	3, 4, 6, 9/5ª, 5, 7, 8, 13, 19, 21/11ª	1.387.900,00
Kennedy Oliveira Lima	42332028587	1/1ª, 1/4ª	143.700,00
Lairton Moreira Santos	10003057593	7/2ª	7.400,00
Layze Batalha da Silva	05800606595	22, 41/10ª	99.400,00
Leonardo Cardoso Mota	01192716566	6, 9/2ª	21.500,00
Leonardo Santana Coelho	04486763548	43, 71/10ª	32.300,00
Lourival de Araujo Junior	48989738504	67/10ª	21.300,00
Luis Carlos Adriano Brandão dos Santos	05294663503	101/10ª	56.100,00
Luis Felipe de Lima Silva Damião	08822347579	51, 90, 91/10ª	35.400,00
Luiz Rodrigo dos Santos Palma	06026154531	53/10ª	9.300,00
Marcelo da Silva Natividade	43051219568	58/10ª	7.600,00
Marcus Vinicius Santos Rey	014.448.895-75	66/10ª	15.110,00
Matheus Melo Lima	01375236539	1/2ª	21.200,00
Ogum das Águas Eireli ME	07112595000116	64/10ª	13.500,00
Patricia Fontes Reis	91469058553	11/10ª	19.900,00
Paulo Sergio Sampaio Mota Junior	07816288573	65/10ª	13.600,00
Rafael Barreto dos Santos	91609011520	60/10ª	6.500,00
Raimundo Ramos de Andrade	22664360582	40, 85, 88/10ª	93.301,00
Reis Moto Peças Ltda	30394078000107	1, 4, 9, 10, 18/11ª	42.500,00
Rene Teodoro Gondim	10448452871	105/10ª	37.777,00